

PREFEITURA CONTRATA NOVA EMPRESA E MODERNIZA TRANSPORTE PÚBLICO

BARBARA LARANJA

O sistema de transporte integrado garante tarifas mais econômicas



A Prefeitura de Itapeva realizou a implantação do sistema de transporte público coletivo integrado no município. Em funcionamento desde o dia 29

de julho, os usuários já puderam sentir os benefícios das tarifas mais baratas e da ampliação de horários e linhas. Com poucos dias de atividade, o terminal

urbano chega a receber 3,5 mil pessoas por dia. A expectativa é de que cerca de seis mil pessoas sejam transportadas por dia.

38 e 39

AÇÃO SOCIAL

CRAS DE ITAPEVA
REALIZA 1º ARRAIÁ DA
MELHOR IDADE

2

SAÚDE

CARAVANA LEVA MAIS
SAÚDE AO BAIRRO DOS
PINTOS

3

FORMAÇÃO

SUDOESTE DO ESTADO
GANHA 30 TÉCNICAS EM
SAÚDE BUCAL

40

PROMOVER AÇÕES CULTURAIS QUE ENVOLVAM PESSOAS DE TODAS AS IDADES É FORMA QUE AGREGAR QUALIDADE DE VIDA À TODA COMUNIDADE ITAPEVENSE

+ AÇÃO SOCIAL

CRAS DE ITAPEVA REALIZA 1º ARRAIÁ DA MELHOR IDADE

DURANTE OS ENSAIOS DA QUADRILHA, ALÉM DE EXERCITAR O CORPO, OS IDOSOS EXERCITAM A MENTE, A CONCENTRAÇÃO E A MEMÓRIA



A festa reuniu familiares dos participantes, que se divertiram e interagiram com os idosos

A Secretaria Municipal de Ação Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Cantinho das Famílias, promoveu na última terça-feira, 31 de julho, o 1º Arraiá da Melhor Idade, com a participação dos idosos do Grupo Melhor Idade. A festa reuniu familiares dos participantes, que se divertiram e festejaram com brincadeiras e danças, ao som de músicas tradicionais e mesa farta.

A confraternização teve início com a apresentação da quadrilha dos idosos, abrindo a roda de dança para a participação dos netos. De acordo com a coordenadora do CRAS, Cin-

tia Yokoti, a confraternização, além de resgatar a tradição junina e comemorar o Dia dos Avós, teve o objetivo de desenvolver e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

O professor de Educação Física, Aldemir Mota Junior enfatiza a importância da dança dentro de suas atividades. "Durante os ensaios da quadrilha, além de exercitar o corpo, os idosos também puderam exercitar a mente, a concentração e a memória, diminuindo o estresse, a ansiedade e melhorando a autoestima".

O Grupo Melhor Idade se reúne toda quarta-feira, às 14h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



Os atores e a história do músico Will

CIRCUITO CULTURAL TRAZ MUSICAL "FORA DO BUMBO"

Na sexta-feira, 10 de agosto, o Circuito Cultural Paulista dá continuidade à programação de 2012, o trazendo para Itapeva o musical infantil "Fora do Bumbo". A apresentação será no Auditório do Parque Pilão d'Água, às 15h. O evento é gratuito e conta com o apoio da Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

O espetáculo conta a história de um músico chamado Will, que para participar do Festival Internacional de Bandas na Rússia, sai pelo mundo à procura de outros músicos para formar a sua banda. Ele encontra Suedya, o bailarino da Turquia, que fala todas as línguas do mundo, Sagoni -Sagoná, do Pajão – ilha que flutua sobre a China, o Japão e o Paraguai – que toca o exótico Zelubão, um instrumento tradicional de sua família e o intrépido médico Doutor Zagazaga Zala Zabra, o cochinchinês que cura as pessoas com suas canções inusitadas. Eles chegam ao festival e interpretam a canção "Seu Coruja e a Gatinha", versão do poema The Owl and the Pussycat, de Edward Lear.

Governo de Itapeva/SP

Prefeito Municipal
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Presidente do Fundo Social de Solidariedade
SONIA MARIA C. MARINHO CAVANI
Secretarias
Administração e Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TÓFFOLI OLIVEIRA
Cultura e Turismo
DAVIDSON PANIS KASEKER
Coordenação e Planejamento
JOSÉ MARIA DA SILVA

Defesa Social e Ação Social

LUCIANO ÓLLER DE OLIVEIRA
Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Indústria, Comércio e Desenvolvimento
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI
Juventude, Esportes e Lazer
ANTÔNIO LOUREIRO DE ALMEIDA
Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
FRANCISCO VASCONCELOS ARAÚJO
Saúde
MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais

ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL
Presidente - Paulo de la Rua Tarancón
Vice-presidente - Wilson Roberto Margarido
1º secretário - Walter Daniel da Silva Júnior
2º secretário - Ozil Pires de Moraes
Antônio Marmo Fogaça
Áurea Aparecida Rosa
Eliel Ferreira Leite
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Sidnei José dos Santos Gonçalves
Julio César de Araújo

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva
Criado pela Lei 1.750/2001 Decreto 4.902/2002
Jornalista Responsável:
Juliana Oliveira
MTB 38.111
Assessoria de Imprensa:
Alene Santos, Bárbara Laranja
Cristiane Camargo e Tamara Freitas
telefone (15) 3526-8042
e-mail: juliana@itapeva.sp.gov.br
www.itapeva.sp.gov.br
Impressão: Gráfica Valente
Tiragem: 1000 exemplares

A PREFEITURA DE ITAPEVA TRABALHA SEMPRE PARA MOVIMENTAR PROPOSTAS QUE POSSAM SER APLICADAS, PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA COMUNIDADE

+ SAÚDE

CARAVANA LEVA MAIS SAÚDE AO BAIRRO DOS PINTOS

O MUTIRÃO ACONTECEU NO SÁBADO, 21 DE JULHO, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BENEDITA APARECIDA LOMBARDEIRO BUENO

FOTOS: DIVULGAÇÃO



Exposições atraem a atenção das pessoas que participam do dia da saúde no bairro

Os moradores da zona rural de Itapeva, no Bairro dos Pintos, receberam as atividades especiais e atendimentos médicos promovidos pela Caravana da Saúde. O mutirão aconteceu no sábado, 21 de julho, na Escola Municipal Professora Benedita Aparecida Lombardeiro Bueno. A iniciativa é Prefeitura de Itapeva, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Durante todo o dia, foram realizados 110 atendimentos médicos, 42 odontológicos e 78 orientações supervisionadas no "Escovódromo", além de 110 escovas e cremes dentais distribuídos. Quinze exames Papanicolau e 198 procedimentos de enfermagem foram realizados. O SAE (Serviço de Assistência Especializada em Moléstias Infecciosas) entregou 1296 preservativos e realizou 41 testes rápidos de HIV e 41 coletas para sífilis. Cerca de 40 pessoas foram imunizadas, 91 tiveram assistência farmacêutica e 138 fizeram exames laboratoriais. Um total de 80 pacientes que aferi-

ram pressão e fizeram teste de glicemia, no Projeto Caminhando pela Saúde. A Saúde Mental fez 60 atendimentos com orientação para prevenção de drogas e violência.

O Núcleo de Promoção em Saúde realizou exposição Violência e Cultura de Paz e as Vigilâncias Ambiental e Sanitária realizaram exposições de animais peçonhentos e dengue, e alimentos, proibição do fumo e álcool para menores, respectivamente. O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador fez 110 abordagens.

A INICIATIVA DA CARAVANA É DA PREFEITURA DE ITAPEVA

A Caravana da Saúde contou com o apoio de instituições como o Rotary Club, que realizou 55 cortes de cabelo e 60 serviços de manicure, e da Luz da Visão, que fez 64 massagens terapêuticas, além da OAB, que fez atendimento jurídico.

Em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social, foram emitidos seis documentos de identidade, oito ordens de foto, uma isenção de RG e uma segunda via da certidão de nascimento.

ITAPEVA VAI SEDIAR A 3ª CARAVANA DA INCLUSÃO E CIDADANIA

No dia 29 de setembro, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a União dos Vereadores do Estado de São Paulo (Uvesp) realizam a 3ª Caravana da Inclusão Acessibilidade e Cidadania em Itapeva. O evento conta com o apoio da Prefeitura de Itapeva.

A Caravana vai reunir prefeitos, vereadores, secretários municipais, agentes comunitários, sociedade civil e pessoas com deficiência para discutir a situação da população com necessidades especiais, que hoje no Brasil atinge a mais de 42 milhões de pessoas.

O encontro tem o objetivo de elaborar medidas e diretrizes que assegurem o pleno exercício da cidadania as pessoas com deficiência. Deve também movimentar propostas de leis que podem, no município, ser aplicadas, para facilitar o direito constitucional das pessoas com deficiência.

ONCOLOGIA NO SUDOESTE DO ESTADO DEVE SER ACELERADA

O deputado estadual Dr. Ulysses Tassinari (PV) solicitou a intervenção do secretário estadual da Saúde, Giovanni Guido Cerri, para que seja acelerado o credenciamento da Santa Casa de Itapeva para atendimento em oncologia clínica e cirurgia oncológica. "Hoje todos os casos são encaminhados para outras cidades, o que gera altos custos e muito desgaste aos pacientes", comentou. Em outubro de 2011, o governador Geraldo Alckmin anunciou, durante o Governo Presente, a instalação da unidade em Itapeva.

A proposta prevê a construção de um prédio onde serão realizados, por mês, 300 consultas, 20 internações clínicas, 15 internações cirúrgicas, 30 quimioterapias e exames de SADT. "O secretário mais uma vez demonstrou interesse e disposição em nos ajudar", disse Aristeu de Almeida Camargo Filho, superintendente da Santa Casa.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 093/12

Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica o Servidor **Valderi Silveira Pinto**, RG nº 7.798.446, exonerado do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – Referência 9, Gabinete Ver. Roberto Comeron, a partir de **02 de julho de 2012**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de julho de 2012.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JR. 1º - SECRETÁRIO	OZIEL PIRES DE MORAES 2º - SECRETÁRIO
---	--

ATO DA MESA Nº 094/12

Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica o Servidor **Luiz Alberto de Moraes**, RG nº 18.446.746-9 exonerado do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – Referência 9, Gabinete Ver. Roberto Comeron, a partir de **02 de julho de 2012**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de julho de 2012.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JR. 1º - SECRETÁRIO	OZIEL PIRES DE MORAES 2º - SECRETÁRIO
---	--

ATO DA MESA Nº 095/12

Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica a Servidora **Márcia Aparecida Orzechowsky**, RG nº 10.227.925, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial – Referência 18, Gabinete Ver. Roberto Comeron, a partir de **02 julho de 2012**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 04 de julho de 2012.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JR. 1º - SECRETÁRIO	OZIEL PIRES DE MORAES 2º - SECRETÁRIO
---	--

ATO DA MESA Nº 104/12

Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica a Servidora **Juliana Ferreira dos Santos**, RG nº 34.819.610-6, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – Referência 9, Gabinete Ver. Sidnei José dos Santos Gonçalves, a partir de **01 de agosto de 2012**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 02 de agosto de 2012.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JR. 1º - SECRETÁRIO	OZIEL PIRES DE MORAES 2º - SECRETÁRIO
---	--

ATO DA MESA Nº 105/12

Dispõe sobre nomeação de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições legais RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica a Senhora **Orência Ferreira dos Santos**, RG nº 25.583.247-3, nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – Referência 09, Gab. Ver. Sidnei José dos Santos Gonçalves, a partir de **02 de agosto de 2012**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 02 de agosto de 2012.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JR. 1º - SECRETÁRIO	OZIEL PIRES DE MORAES 2º - SECRETÁRIO
---	--

ATO DA MESA Nº 106/12

Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica o Servidor **Roque dos Santos**, RG nº 7.897.797, exonerado do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – Referência 9, Gabinete Vereador Paulo de la Rua Tarancón, a partir de **01 de agosto de 2012**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 02 de agosto de 2012.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JR. 1º - SECRETÁRIO	OZIEL PIRES DE MORAES 2º - SECRETÁRIO
---	--

ATO DA MESA Nº 107/12

Dispõe sobre nomeação de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

**A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,
Usando de suas atribuições legais RESOLVE expedir o seguinte ATO:**

Art. 1º - Fica a Senhora **Maria Aparecida Souza Santos**, RG nº 25.986.614-3, nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – Referência 9, Gab. Ver. Paulo de la Rua Tarancón, a partir de **02 de agosto de 2012**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 02 de agosto de 2012.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JR.
1º - SECRETÁRIO

OZIEL PIRES DE MORAES
2º - SECRETÁRIO

ERRATA
ATO DA MESA Nº 103/12

Dispõe sobre nomeação de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

ONDE SE LÊ:

(...) Márcia Aparecida Orzechowsky, RG nº 10.227.925, nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar – Referência 9**, Gab. Ver. Julio César de Araújo (...).

LEIA-SE:

(...) Márcia Aparecida Orzechowsky, RG nº 10.227.925, nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar Especial – Referência 18**, Gab. Ver. Julio César de Araújo (...).

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 01 de agosto de 2012.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autos Canc. N° 012 de 25/07/2012

01. Comunicado de CANCELAMENTO DE AUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0459
 AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0462
 AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0463
 AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0467

A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica o cancelamento dos autos por erro de lavratura em 03/08/2012.

LAUDA CANC./INDEF. N° 017 de /08/2012.

01. Comunicado de DESATIVAÇÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.553/2012 Data de Protocolo: 19/07/2012
No. CEVS: 352240601-561-000157-2-5 Data: 19/11/2003
Razão Social: WALTER NOGUEIRA OLIVEIRA ITAPEVA ME
CNPJ/CPF: 005.302.947/0001-70()
Endereço: PÇA FURQUIM PEDROSO,S/N CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-520 UF: SP
Resp. Legal: WALTER NOGUEIRA OLIVEIRA
CPF: 122.978.618-00

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA. Comunica a DESATIVAÇÃO DO CADASTRO DE FUNCIONAMENTO, pois o mesmo encerrou suas atividades no local.

ITAPEVA, terça-feira, 31 de julho de 2012

02. Comunicado de DESATIVAÇÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.66/2004 Data de Protocolo: 20/01/2004
No. CEVS: 352240601-471-000103-1-6 Data de Vencimento: / /
Razão Social: JOSYMARA CAMPOLIM DE BARROS ME
CNPJ/CPF: 003.213.811/0001-69()
Endereço: AV HIGINO MARQUES,1897 JD. MARINGÁ
Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP
Resp. Legal: JOSYMARA CAMPOLIM DE BARROS
CPF: 139.081.648-69

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA. Comunica o CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, pois o mesmo encerrou suas atividades no local.

ITAPEVA, terça-feira, 31 de julho de 2012

03. Comunicado de DESATIVAÇÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.2013/2009 Data de Protocolo: 10/12/2009
No. CEVS: 352240601-561-000817-1-0 Data de Vencimento: / /
Razão Social: L. CARLOS DE LIMA BAR
CNPJ/CPF: 011.340.948/0001-02()
Endereço: AV BRASIL,450 VL NOVA
Município: ITAPEVA CEP: 18410-010 UF: SP
Resp. Legal: LUIS CARLOS DE LIMA CPF: 099.356.198-50

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica o CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, pois o mesmo encerrou suas atividades no local.

ITAPEVA, terça-feira, 31 de julho de 2012

04. Comunicado de DESATIVAÇÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.981/2006 Data de Protocolo: 22/08/2006
No. CEVS: 352240601-471-000204-1-9 Data de Vencimento: / /
Razão Social: ANA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA GONÇALVES ME
CNPJ/CPF: 008.209.792/0001-10 ()
Endereço: R PARANA, 75 VL GUARANI
Município: ITAPEVA CEP: 18407-220 UF: SP
Resp. Legal: ANA CRISTINA F. DE ALMEIDA GONÇALVES
CPF: 141.731.228-96

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica o CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, pois o mesmo encerrou suas atividades no local.

ITAPEVA, terça-feira, 31 de julho de 2012

05. Comunicado de DESATIVAÇÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.1103/2011 Data de Protocolo: 25/05/2011
No. CEVS: 352240601-561-000295-1-3 Data de Vencimento: / /
Razão Social: DANILO GENEROSO ITAPEVAME
CNPJ/CPF: 010.173.843/0001-43()
Endereço: R SANTA CRUZ,529 VILANOVA
Município: ITAPEVA CEP: 18410-150 UF: SP
Resp. Legal: DANILO GENEROSO CPF: 227.068.818-01
A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA
MUNICÍPIO DE ITAPEVA. Comunica o CANCELAMENTO DA LICENÇA
FUNCIONAMENTO, pois o mesmo encerrou suas atividades no

ITAPEVA, terça-feira, 31 de julho de 2012

Lauda Exp. N° 021 de /06/2012

01. Comunicado de CONCESSÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

No. Protocolo: 01.468/2012 Data de Protocolo: 15/06/2012
No. CEVS: 352240601-477-000085-1-6
Data de Vencimento: 22/11/2012
Razão Social: GOUVEA & RESENDE LTDA
CNPJ/CPF: 004.017.092/0003-35() **Continua na página 6**

Continuação da página 5

Endereço: AV ACACIO PIEDADE,602 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-180 UF: SP
Resp. Legal: CRISTIANO HENRIQUE GOUVEA
CPF: 960.918.009-49
Resp. Técnico: AMANDA CRISTINA DE RESENDE GOUVEA
CPF: 029.275.879-06
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 677434 UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA em 22/06/2012.
ITAPEVA, segunda-feira, 25 de junho de 2012

02. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.318/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000013-1-7
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: sp
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RAIO X – EMIC-ROENTAX), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

03. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.321/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000011-1-2
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RAIO X - MULTIX SIEMENS), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

04. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.319/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000014-1-4
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RAIO X - SIEMENS SIREMOBIL), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

05. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.326/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000009-1-4
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RAIO X - SIEMENS POLYDOROS), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

06. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.320/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000008-1-7
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RAIO X - SIEMENS TUBO OPTI), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

07. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.323/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000010-1-5
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RAIO X - SIEMENS SPIRIT), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

08. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.322/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000007-1-0
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: SP

Continua na página 7

Continuação da página 6

A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RAIO X - SENOGAPHE GE 600 T), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

09. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.310/2012 Data de Protocolo: 02/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000015-1-1
Data de Vencimento:22/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(002)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,266 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: WANDA MARIA TATIT DE LIMA
CPF: 122.506.488-08
CBO: 07620 Conselho Prof: CREFITO No. Inscr.: 12287 F UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (SERVIÇO DE FISIOTERAPIA), em 22/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

10. Comunicado de CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 01.325/2012 Data de Protocolo: 03/05/2012
No. CEVS: 352240601-861-000005-1-5
Data de Vencimento:25/06/2013
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
CNPJ/CPF: 049.797.293/0001-79(001)
Endereço: RUA SANTOS DUMONT,433 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: ARISTEU DE A. CAMARGO FILHO
CPF: 748.976.838-15
Resp. Técnico: SERGIO SEIJI KOMESSU CPF: 761.476.308-49
CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 24915 UF: SP
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA), em 25/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

11. Comunicado de CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

No. Protocolo: 02.114/2012 Data de Protocolo: 10/02/2012
No. CEVS: 352240601-109-000035-1-4
Razão Social: M. A. HIROMITSU ME
CNPJ/CPF: 007.299.490/0001-18()
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT,439 JD FERRARI
Município: ITAPEVA CEP: 18405-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCO ANTONIO HIROMITSU
CPF: 081.708.248-42
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO em 23/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

12. Comunicado de CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE.

No. Protocolo: 02.1866/2011 Data de Protocolo: 06/09/2011
No. CEVS: 352240601-471-000476-1-9
Razão Social: CICERO ANDRADE DE FREITAS ME
CNPJ/CPF: 008.782.821/0001-39()
Endereço: R MARIA APARECIDA DE SOUZA LEME,145 JD MORADA DO SOL
Município: ITAPEVA CEP: 18408-601 UF: SP
Resp. Legal: CICERO ANDRADE DE FREITAS
CPF: 811.373.704-91
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA

MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE em 22/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

13. Comunicado de CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE.

No. Protocolo: 02.447/2012 Data de Protocolo: 01/06/2012
No. CEVS: 352240601-561-001050-1-5
Razão Social: JACIRA ANTUNES DE LIMA
CNPJ/CPF: 014.143.229/0001-90()
Endereço: R CAPAO BONITO,543 VL BOM JESUS
Município: ITAPEVA CEP: 18400-690 UF: SP
Resp. Legal: JACIRA ANTUNES DE LIMA CPF: 122.840.018-07
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE em 22/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

14. Comunicado de CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 03.179/2012 Data de Protocolo: 12/03/2012
No. CEVS: 352240601-960-000209-2-3
Razão Social: FRANCINE LIMA DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 014.890.514/0001-74()
Endereço: R NOVE DE JULHO,1194 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-070 UF: SP
Resp. Legal: FRANCINE LIMA DE ARAUJO CPF: 376.705.758-16
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO em 22/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

15. Comunicado de CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 02.225/2012 Data de Protocolo: 27/03/2012
No. CEVS: 352240601-561-001024-2-3
Razão Social: EMILENE CRISTIANE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 160.166.048/01 - ()
Endereço: OMIRO DE CAMPOS PEREIRA,151 BELA VISTA
Município: ITAPEVA CEP: 18412-120 UF: SP
Resp. Legal: EMILENE CRISTIANE DE OLIVEIRA
CPF: 160.166.048-01
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO em 22/06/2012.
ITAPEVA, terça-feira, 26 de junho de 2012

16. Comunicado de CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE.

No. Protocolo: 02.431/2012 Data de Protocolo: 28/05/2012
No. CEVS: 352240601-561-001054-1-4
Razão Social: PADARIA SCALABRIM LTDA ME
CNPJ/CPF: 015.003.790/0001-36()
Endereço: R RUY BARBOSA,105 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-385 UF: SP
Resp. Legal: OLICES NERI SCALABRIN CPF: 249.685.488-93
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE em 26/06/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de junho de 2012

17. Comunicado de CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 02.181/2012 Data de Protocolo: 12/03/2012
No. CEVS: 352240601-471-000456-1-6
Razão Social: ALEX SANDRO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 014.935.409/0001-04()
Endereço: R IPANEMA,85 VL APARECIDA
Município: ITAPEVA CEP: 18401-200 UF: SP
Resp. Legal: ALEX SANDRO DE SOUZA CPF: 279.225.388-63
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 26/06/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de junho de 2012

Continuação da página 7

Lauda Exp. Nº 022 de 03/08/2012

18. Comunicado de CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 02.176/2012 Data de Protocolo: 09/03/2012
No. CEVS: 352240601-561-001016-1-3
Razão Social: W. M DE OLIVEIRAAMERICO ITAPEVA ME
CNPJ/CPF: 015.030.914/0001-72()
Endereço: R JOSE PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS,77 JD BEIJA FLOR
Município: ITAPEVA CEP: 18404-480 UF: SP
Resp. Legal: WILIAM MARCIO DE OLIVEIRAAMERICO
CPF: 041.228.358-10
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 26/06/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de junho de 2012

19. Comunicado de CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 02.076/2012 Data de Protocolo: 27/01/2012
No. CEVS: 352240601-471-000448-1-4
Razão Social: MARCIA DA CRUZ BENFICA ME
CNPJ/CPF: 014.915.497/0001-82()
Endereço: AV. HIGINO MARQUES,1897 JD MARINGA
Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP
Resp. Legal: MARCIA DA CRUZ BENFICA CPF: 337.035.658-96
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 26/06/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de junho de 2012

20. Comunicado de CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 02.419/2012 Data de Protocolo: 24/05/2012
No. CEVS: 352240601-472-000339-1-0
Razão Social: AUTO POSTO PHOENIX DE ITAPEVA LTDA
CNPJ/CPF: 012.762.488/0001-73()
Endereço: R HIGINO MARQUES,291 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP
Resp. Legal: KALIKA SYDOW KIRILOV CPF: 202.568.068-61
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 26/06/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de junho de 2012

21. Comunicado de CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 03.100/2012 Data de Protocolo: 07/02/2012
No. CEVS: 352240601-931-000017-2-4
Razão Social: CLUBE UNIMED
CNPJ/CPF: 005.392.539/0001-57()
Endereço: R JOSINO BRISOLA,02 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-150 UF: SP
Resp. Legal: WALTER ALVES DE TOLEDO CPF: 749.021.218-91
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO em 26/06/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de junho de 2012

22. Comunicado de CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO.

No. Protocolo: 03.342/2012 Data de Protocolo: 10/05/2012
No. CEVS: 352240601-960-000219-2-0
Razão Social: ISABELLY DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA
CNPJ/CPF: 015.504.175/0001-03()
Endereço: R ANTONIO MARTINS GUIMARAES,86 LETRAA JD SAO CAMILO
Município: ITAPEVA CEP: 18408-170 UF: SP
Resp. Legal: ISABELLY DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA
CPF: 409.980.858-04
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE CADASTRO DE FUNCIONAMENTO em 26/06/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 27 de junho de 2012

01. Comunicado de CONCESSÃO DO CADASTRO DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 03.354/2012 Data de Protocolo: 11/05/2012
No. CEVS: 352240601-960-000220-2-0 Data de Vencimento: / /
Razão Social: VERA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 015.491.339/0001-05()
Endereço: R MORACY DO PRADO MOURA,969 VL N SRA DE FATIMA
Município: ITAPEVA CEP: 18409-000 UF: SP
Resp. Legal: VERA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS
CPF: 099.357.808-05
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DO CADASTRO DE FUNCIONAMENTO em 02/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

02. Comunicado de CONCESSÃO DO CADASTRO DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 03.143/2012 Data de Protocolo: 24/02/2012
No. CEVS: 352240601-960-000207-2-9 Data de Vencimento: / /
Razão Social: MAGO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 011.354.700/0002-81()
Endereço: R DR. PINHEIRO,453 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP
Resp. Legal: LUIS FELIPE NAVARRETE DE OLIVEIRA
CPF: 330.640.348-20
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DO CADASTRO DE FUNCIONAMENTO em 02/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

03. Comunicado de CONCESSÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

No. Protocolo: 01.338/2012 Data de Protocolo: 07/05/2012
No. CEVS: 352240601-477-000064-1-6
Data de Vencimento: 27/01/2013
Razão Social: SIMEI FARMA LTDA ME
CNPJ/CPF: 008.236.521/0001-54()
Endereço: PÇA TITO LIVIO CERIONE,17 VL APARECIDA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-430 UF: SP
Resp. Legal: LUCIANE MOREIRA DE ARAUJO LIMA
CPF: 215.138.248-64
Resp. Técnico: FLAVIANA TAMIE KANEKIYO CPF: 227.908.628-00
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 59690 UF: 22
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO EM 03/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

04. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.273/2012 Data de Protocolo: 14/04/2012
No. CEVS: 352240601-477-000066-1-0
Data de Vencimento: 04/07/2013
Razão Social: MARISA DIAS RODRIGUES & CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 052.615.895/0001-72(001)
Endereço: AV JOSE ERMIRIO DE MORAES,2629 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-510 UF: SP
Resp. Legal: MARISA DIAS RODRIGUES CPF: 130.063.538-03
Resp. Técnico: LAURA MARIA SOUZA SANTOS
CPF: 077.147.448-20
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 15897 UF: 07
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 04/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

05. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.481/2012 Data de Protocolo: 22/06/2012
No. CEVS: 352240601-477-000105-1-0
Data de Vencimento: 05/07/2013
Razão Social: ELIANA CRISTINA RODRIGUES ME

Continua na página 9

Continuação da página 8

CNPJ/CPF: 015.631.384/0001-18()
Endereço: R ALEXANDRINO DE MORAES,121 JD MARINGA
Município: ITAPEVA CEP: 18407-130 UF: SP
Resp. Legal: ELIANA CRISTINA RODRIGUES
CPF: 120.168.368-81
Resp. Técnico: MARIA DANIELA DE MACEDO SILVA
CPF: 360.314.688-32
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 62454 UF: 36
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 22/06/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

06. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.463/2012 Data de Protocolo: 12/06/2012
No. CEVS: 352240601-477-000055-1-7
Data de Vencimento:05/07/2013
Razão Social: POSTO DE MEDICAMENTOS GUARIZINHO LTDA ME
CNPJ/CPF: 007.626.983/0001-15()
Endereço: R JOSE GONÇALVES ALMEIDA,280 GUARIZINHO
Município: ITAPEVA CEP: 18420-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSE APARECIDO BENTO CPF: 034.206.058-97
Resp. Técnico: OSVALDO APARECIDO BENTO
CPF: 005.584.958-00
CBO: 03650 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 8417 UF: 00
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 05/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

07. Comunicado de CONCESSÃO DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

No. Protocolo: 01.449/2012 Data de Protocolo: 01/06/2012
No. CEVS: 352240601-477-000005-1-5
Data de Vencimento:19/06/2013
Razão Social: VITAL FARMA ITAPEVA LTDA
CNPJ/CPF: 057.897.464/0001-60()
Endereço: R DR PINHEIRO,286 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP
Resp. Legal: MARIA CECÍLIA TRENTINI DE FREITAS
CPF: 568.881.479-91
Resp. Técnico: RENATA ARAUJO SANTOS CPF: 343.875.498-31
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 56063 UF: 34
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA em 19/06/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

08. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.448/2012 Data de Protocolo: 01/06/2012
No. CEVS: 352240601-477-000005-1-5
Data de Vencimento: 19/06/2013
Razão Social: VITAL FARMA ITAPEVA LTDA
CNPJ/CPF: 057.897.464/0001-60()
Endereço: R DR PINHEIRO,286 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP
Resp. Legal: MARIA CECÍLIA TRENTINI DE FREITAS
CPF: 568.881.479-91
Resp. Técnico: RENATA ARAUJO SANTOS CPF: 343.875.498-31
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 56063 UF: 34
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 19/06/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

09. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.359/2012 Data de Protocolo: 14/05/2012
No. CEVS: 352240601-863-000113-1-2
Data de Vencimento:19/07/2013
Razão Social: ORIVAL SILVA JÚNIOR
CNPJ/CPF: 074.630.208/86 - ()

Endereço: R DR. PINHEIRO,353 SALA 02 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP
Resp. Legal: ORIVAL SILVA JÚNIOR CPF: 074.630.208-86
Resp. Técnico: ORIVAL SILVA JÚNIOR CPF: 074.630.208-86
CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 38.803 UF: 07
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 19/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

10. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 01.515/2012 Data de Protocolo: 06/07/2012
No. CEVS: 352240601-477-000106-1-8
Data de Vencimento:17/07/2013
Razão Social: ENEIAS BUENO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 015.655.585/0001-55()
Endereço: AV CENTRAL,503 PACOVA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-970 UF: SP
Resp. Legal: ENEIAS BUENO DE ALMEIDA CPF: 198.248.288-50
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (POSTO DE MEDICAMENTOS), em 17/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

11. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.473/2012 Data de Protocolo: 18/06/2012
No. CEVS: 352240601-863-000177-1-0
Data de Vencimento:20/07/2013
Razão Social: MAZEN EZZAT HAIDAR
CNPJ/CPF: 141.794.148/05 - ()
Endereço: R SANTOS DUMONT,293 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: MAZEN EZZAT HAIDAR CPF: 141.794.148-05
Resp. Técnico: MAZEN EZZAT HAIDAR CPF: 141.794.148-05
CBO: 06190 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 121287-D UF: 14
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 20/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

12. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.294/2012 Data de Protocolo: 25/04/2012
No. CEVS: 352240601-863-000300-1-5
Data de Vencimento:20/07/2013
Razão Social: FLAVIA REZENDE VALLE CHIARELLO
CNPJ/CPF: 079.242.037/37 - ()
Endereço: R CAMPOS SALES,46 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: *****-*** UF: SP
Resp. Legal: FLAVIA REZENDE VALLE CHIARELLO
CPF: 079.242.037-37
Resp. Técnico: FLAVIA REZENDE VALLE CHIARELLO
CPF: 079.242.037-37
CBO: 06133 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 119 238 UF: 07
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 20/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

13. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.365/2012 Data de Protocolo: 16/05/2012
No. CEVS: 352240601-865-000021-1-9
Data de Vencimento:20/07/2013
Razão Social: EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 006.297.259/0001-22()
Endereço: R MARIO PRANDINI,632 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP
Resp. Legal: EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 150.858.258-02
Resp. Técnico: EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 150.858.258-02
CBO: 07925 Conselho Prof: CRFA No. Inscr.: 7195 UF: 15

Continuação da página 9

A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 20/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

14. Comunicado de CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

No. Protocolo: 01.437/2012 Data de Protocolo: 29/05/2012
No. CEVS: 352240601-865-000029-1-7 Data de Vencimento: 22/07/2013
Razão Social: ANA MARIA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 273.855.568/33 - ()
Endereço: R CARLOS DE CAMPO,34 SALA 03 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-380 UF: SP
Resp. Legal: ANA MARIA DOS SANTOS CPF: 273.855.568-33
Resp. Técnico: ANA MARIA DOS SANTOS CPF: 273.855.568-33
CBO: 07410 Conselho Prof: CRP No. Inscr.: 64877 UF: 27
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 22/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

15. Comunicado de CONCESSÃO DA 2ª VIA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.486/2012 Data de Protocolo: 26/06/2012
No. CEVS: 352240601-472-000189-1-0 Data de Vencimento: / /
Razão Social: JE COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME
CNPJ/CPF: 007.240.976/0001-80()
Endereço: PÇA FURQUIM PEDROSO,21 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-520 UF: SP
Resp. Legal: ANTONIO LUIZ MARCHETTI CPF: 207.263.768-68
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA 2ª VIA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 02/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

16. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.276/2012 Data de Protocolo: 17/04/2012
No. CEVS: 352240601-471-000464-1-8 Data de Vencimento: / /
Razão Social: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MERCEARIA ME
CNPJ/CPF: 015.283.308/0001-69()
Endereço: R NOVE DE JULHO,821 VL SAO MIGUEL
Município: ITAPEVA CEP: 18404-130 UF: SP
Resp. Legal: PAULO ROBERTO CARVALHO
CPF: 268.514.218-52
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 22/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

17. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.1787/2011 Data de Protocolo: 24/08/2011
No. CEVS: 352240601-471-000415-1-3 Data de Vencimento: / /
Razão Social: A. DOS SANTOS ITAPEVA ME
CNPJ/CPF: 010.348.578/0001-97()
Endereço: AV PAULINA DE MORAIS,290 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-818 UF: SP
Resp. Legal: APARECIDO DOS SANTOS CPF: 011.086.698-32
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 02/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

18. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.628/2011 Data de Protocolo: 16/06/2011
No. CEVS: 352240601-561-000893-1-1 Data de Vencimento: / /
Razão Social: SANDOVAL GONÇALVES DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 013.123.332/0001-05()
Endereço: ESTRADA ESPIGAO DO PACOVA,S/N PACOVA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-970 UF: SP
Resp. Legal: SANDOVAL GONÇALVES DE CARVALHO

CPF: 892.131.738-49

A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 27/06/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

19. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.1407/2011 Data de Protocolo: 01/07/2011
No. CEVS: 352240601-109-000036-1-1 Data de Vencimento: / /
Razão Social: GABRIEL DE BARROS LOPES
CNPJ/CPF: 013.120.228/0001-67()
Endereço: R IRINEO SANTINI,144 VL N S DE FATIMA
Município: ITAPEVA CEP: 18409-110 UF: SP
Resp. Legal: GABRIEL DE BARROS LOPES
CPF: 345.547.708-93
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 02/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

20. Comunicado de CONCESSÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

No. Protocolo: 02.076/2012 Data de Protocolo: 27/01/2012
No. CEVS: 352240601-471-000448-1-4 Data de Vencimento: / /
Razão Social: MARCIA DA CRUZ BENFICA ME
CNPJ/CPF: 014.915.497/0001-82()
Endereço: AV. HIGINO MARQUES,1897 JD MARINGA
Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP
Resp. Legal: MARCIA DA CRUZ BENFICA CPF: 337.035.658-96
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE em 26/06/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

21. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.482/2012 Data de Protocolo: 22/06/2012
No. CEVS: 352240601-561-001053-1-7 Data de Vencimento: / /
Razão Social: ROSA MARIA DE SOUZA NISHIYAMA
CNPJ/CPF: 015.730.938/0001-34()
Endereço: R DOUTOR ERICO PIMENTEL DIAS,167 VILA OPHELIA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-811 UF: SP
Resp. Legal: ROSA MARIA DE SOUZA NISHIYAMA
CPF: 221.436.778-04
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 02/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

22. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.363/2012 Data de Protocolo: 16/05/2012
No. CEVS: 352240601-561-001041-1-6 Data de Vencimento: / /
Razão Social: ELIANE TERUEL GOUVEIA TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 012.948.973/0001-36(001)
Endereço: R SANTANA ,278 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-010 UF: SP
Resp. Legal: ELIANE TERUEL GOUVEIA TEIXEIRA
CPF: 286.288.498-74
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 03/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

23. Comunicado de RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.1351/2007 Data de Protocolo: 13/11/2007
No. CEVS: 352240601-561-000205-1-6 Data de Vencimento: / /
Razão Social: VANDERLEI FRANÇOSO ME
CNPJ/CPF: 067.035.105/0001-57()
Endereço: R HIGINO MARQUES,723 JD MARINGA
Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP
Resp. Legal: VANDERLEI FRANÇOSO CPF: 515.363.078-15
Continua na página 11

Continuação da página 10

A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 03/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

24. Comunicado de RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.754/2002 Data de Protocolo: 16/05/2002
No. CEVS: 352240601-471-000482-1-6 Data de Vencimento: / /
Razão Social: MARIA LUCIA DE MORAES ITAPEVAME
CNPJ/CPF: 005.035.411/0001-36()
Endereço: R DIRCE CAMARGO ALMEIDA,435 VL SANTA MARIA
Município: ITAPEVA CEP: 18402-110 UF: SP
Resp. Legal: MARIA LUCIA DE MORAES CPF: 327.317.128-64
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 20/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

25. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 02.800/2011 Data de Protocolo: 08/04/2011
No. CEVS: 352240601-471-000394-1-1 Data de Vencimento: / /
Razão Social: JOSE RAFHAEL SOUZA ALMEIDA
CNPJ/CPF: 013.481.476/0001-33()
Endereço: BAIRRO DO PACOVA,S/N PACOVA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-970 UF: SP
Resp. Legal: JOSE RAFHAEL SOUZA ALMEIDA
CPF: 217.118.058-74
A Gerente Técnica, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Comunica a CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 17/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

Autos 023 de /08/2012

01. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

No. Protocolo: 07.034-01/2012 Data de Protocolo: 25/07/2012
No. CEVS: 352240601-109-000050-1-0
Data de Vencimento:04/08/2012
Razão Social: J. MARIA PEREIRA PADARIA
CNPJ/CPF: 003.327.601/0001-00()
Endereço: RATILA MARTINS BONILHA,588 JD MARINGA
Município: ITAPEVA CEP: 18407-050 UF: SP
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO SÉRIE AC Nº 0393 de 19/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 25 de julho de 2012

02. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.045/2012 Data de Protocolo: 31/07/2012
No. CEVS: 352240601-865-000026-1-5
Data de Vencimento:10/08/2012
Razão Social: WILLIANS MOISES DONI
CNPJ/CPF: 139.673.388/43 - ()
Endereço: R SANTOS DUMONT,93 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP
Resp. Legal: WILLIANS MOISES DONI CPF: 139.673.388-43
Resp. Técnico: WILLIANS MOISES DONI CPF: 139.673.388-43
CBO: 06810 Conselho Prof: CRN No. Inscr.: 16502 UF: 13
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0460 de 31/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 01 de agosto de 2012

03. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.046/2012 Data de Protocolo: 31/07/2012
No. CEVS: 352240601-863-000305-1-1
Data de Vencimento:10/08/2012
Razão Social: JAVIER ARQUIMEDES CAMILO SIFUENTES ORSI

CNPJ/CPF: 231.337.388/60 - ()
Endereço: AV CELACACIO PIEDADE,420 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-180 UF: SP
Resp. Legal: JAVIER ARQUIMEDES CAMILO SIFUENTES ORSI
CPF: 231.337.388-60
Resp. Técnico: JAVIER ARQUIMEDES CAMILO SIFUENTES ORSI
CPF: 231.337.388-60
CBO: 06190 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 130474 UF: 23
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0461 de 31/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 01 de agosto de 2012

04. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.047/2012 Data de Protocolo: 31/07/2012
No. CEVS: 352240601-865-000002-1-3
Data de Vencimento:10/08/2012
Razão Social: MAURICIO CESAR LINHARES
CNPJ/CPF: 683.338.389/87 - ()
Endereço: R MARIO PRANDINI,742 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP
Resp. Legal: MAURICIO CESAR LINHARES
CPF: 683.338.389-87
Resp. Técnico: MAURICIO CESAR LINHARES
CPF: 683.338.389-87
CBO: 07410 Conselho Prof: CRP No. Inscr.: 519635 UF: 68
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0464 de 31/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 01 de agosto de 2012

05. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.048/2012 Data de Protocolo: 31/07/2012
No. CEVS: 352240601-863-000304-1-4
Data de Vencimento:10/08/2012
Razão Social: PAOLA VERONICA ROJAS BERMUDEZ
CNPJ/CPF: 231.178.108/11 - ()
Endereço: AV CELACACIO PIEDADE,420 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-180 UF: SP
Resp. Legal: PAOLA VERONICA ROJAS BERMUDEZ
CPF: 231.178.108-11
Resp. Técnico: PAOLA VERONICA ROJAS BERMUDEZ
CPF: 231.178.108-11
CBO: 06190 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 132920 UF: 23
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0465 de 31/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 01 de agosto de 2012

06. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.049/2012 Data de Protocolo: 31/07/2012
No. CEVS: 352240601-750-000011-1-2
Data de Vencimento:10/08/2012
Razão Social: PRONTOVET ITAPEVA LTDA
CNPJ/CPF: 009.330.541/0001-52(001)
Endereço: AV VATICANO,786 JD EUROPA
Município: ITAPEVA CEP: 18406-380 UF: SP
Resp. Legal: CANDIDA ROBERTA CAMPOS M. VASCONCELOS
CPF: 326.894.338-18
Resp. Técnico: CANDIDA ROBERTA CAMPOS M. VASCONCELOS
CPF: 326.894.338-18
CBO: 06510 Conselho Prof: CRMV No. Inscr.: 22704 UF: 32
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0466 de 31/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 01 de agosto de 2012

07. Comunicado de ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.042/2012 Data de Protocolo: 19/07/2012
No. CEVS: 352240601-863-000032-1-2 Data de Vencimento: / /
Razão Social: JESSE PINHEIRO DE CARVALHO JUNIOR
CNPJ/CPF: 081.811.648/06 - ()

Continuação da página 11

Endereço: PÇ 20 DE SETEMBRO,177 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-230 UF: SP
Resp. Legal: JESSE PINHEIRO DE CARVALHO JUNIOR
CPF: 081.811.648-06
Resp. Técnico: JESSE PINHEIRO DE CARVALHO JUNIOR
CPF: 081.811.648-06
CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 57653 UF: 08
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0458 de 19/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 01 de agosto de 2012

08. Comunicado de ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.039/2012 Data de Protocolo: 03/07/2012
No. CEVS: 352240601-463-000001-1-6 Data de Vencimento: / /
Razão Social: NATALIA QUIRINO DA SILVA ME
CNPJ/CPF: 007.790.293/0001-05()
Endereço: R RUI FRANÇA, 265 JD VIRGINIA
Município: ITAPEVA CEP: 18400-000 UF: SP
Resp. Legal: NATALIA QUIRINO DA SILVA CPF: 081.849.888-93
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0458 de 19/07/2012.
ITAPEVA, quarta-feira, 01 de agosto de 2012

09. Comunicado de ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 07.040/2012 Data de Protocolo: 31/07/2012
No. CEVS: 352240601-750-000011-1-2
Data de Vencimento:10/08/2012
Razão Social: PRONTOVET ITAPEVALTDA
CNPJ/CPF: 009.330.541/0001-52(001)
Endereço: AV VATICANO,786 JD EUROPA
Município: ITAPEVA CEP: 18406-380 UF: SP
Resp. Legal: CANDIDA ROBERTA CAMPOS M. VASCONCELOS
CPF: 326.894.338-18
Resp. Técnico: CANDIDA ROBERTA CAMPOS M. VASCONCELOS
CPF: 326.894.338-18
CBO: 06510 Conselho Prof: CRMV No. Inscr.: 22704 UF: 32
A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0466 de 31/07/2012.
ITAPEVA, quinta-feira, 02 de agosto de 2012

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N.º 128, DE 23 DE JULHO DE 2012

HOMOLOGA o curso de Extensão Cultural “*Introdução à Educação Digital – Módulo I*”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SME n.º 86, de 27 de março de 2012, que autoriza o curso de Extensão Cultural “*Introdução à Educação Digital - módulo I*”;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Núcleo de Tecnologia Municipal, trazida pelo Ofício n.º 049/2012, resolve:

Art. 1º Fica homologado o curso de Extensão Cultural promovido pelo Núcleo de Tecnologia Municipal, sendo:

I – Curso: “*Introdução à Educação Digital – Módulo I*”

II – Objetivos gerais:

- a) Familiarizar professores e gestores com a utilização de recursos básicos do computador;
- b) Utilizar o sistema operacional Linux Educacional;
- c) Utilizar recursos da WEB para publicação de trabalhos;
- d) Utilizar recursos de interação e comunicação (fórum, chat e e-mail);
- e) Incentivar professores e gestores a utilizar tais recursos em sua prática pedagógica visando melhoria da qualidade de ensino.

III – Carga horária: 40 horas, sendo, no mínimo, 20 horas em encontros presenciais;

IV – Público alvo: gestores e professores;

- V – Data de início do curso: 1º de março de 2012;
- VI – Data de término do curso: 30 de junho de 2012;
- VII – Formadores do curso: Irenice Araújo Pereira e Lucilene Rocha de Oliveira.

Art. 2º Farão jus ao Certificado de Conclusão de Curso os participantes relacionados no anexo I, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, de 23 de julho de 2012.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I - PORTARIA SME N.º 128, DE 23 DE JULHO DE 2012

NOME/RG

ADRIANA DANIELA SILVA ROSA LEME, RG N.º 26.626.683-6;
ANDRÉIA REGINA CAMARGO PEREIRA, RG N.º 33.155.075-1;
ATAMAR DE CAMPOS, RG N.º 20.155.033-7;
CÉLIA REGINA DE ARAÚJO MELO SILVA, RG N.º 21.920.140;
GENI ALVES FERREIRA, RG N.º 29.173.273-02;
JULIANA DOS SANTOS, RG N.º 29.868.228-X;
LUCIANA ZAMELA, RG N.º 26.506.248.2;
LUCILEI MARIA CARVALHO, RG N.º 17.575.332;
LUCIMARA REZENDE, RG N.º 24.272.465-6
MARIA DILCÉIA DE CAMARGO, RG N.º 15.349.882-1;
MARTA APARECIDA DE ANDRADE, RG N.º 28.094.769-0;
MAURICÉIA APARECIDA SANTOS SOUZA, RG N.º 17.575.878-5;
ROSELI DOS SANTOS BARROS VIANA, RG N.º 43.045.181-7;
SILMARA DOMINGUES DE ARAÚJO ROSA, RG N.º 26.774.417-1;
SILVIA RODRIGUES DO AMARAL, RG N.º 28.869.101-5.

PORTARIA SME N.º 129, DE 24 DE JULHO DE 2012

HOMOLOGA o curso de Extensão Cultural “*Tecnologias na Educação: ensinando e aprendendo com as Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC*”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SME n.º 87, de 27 de março de 2012, que autoriza o curso de Extensão Cultural “*Tecnologias na Educação: ensinando e aprendendo com as Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC*”;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Núcleo de Tecnologia Municipal, trazida pelo Ofício n.º 050/2012, resolve:

Art. 1º Fica homologado o curso de Extensão Cultural promovido pelo Núcleo de Tecnologia Municipal, sendo:

I – Curso: “*Tecnologias na Educação: ensinando e aprendendo com as Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC*”;

II – Objetivos gerais:

- a) Conhecer e explorar as TIC como aprendiz;
 - b) Apropriar-se das TIC como recursos de ensino-aprendizagem, sistematizando os conhecimentos, planejando e desenvolvendo situações de aprendizagem;
 - c) Utilizar as TIC como recursos de registro e comunicação em apoio tanto à sua produção intelectual como ao lazer;
 - d) Auxiliar o cursista na inserção das TIC na prática pedagógica para que elaborem registro de experiências e reflitam sobre elas;
 - e) Incentivar professores e gestores a utilizar tais recursos em sua prática pedagógica visando melhoria da qualidade de ensino;
- III – Carga horária (modalidade semipresencial): 100 horas, sendo, no mínimo, 28 horas em encontros presenciais;
- IV – Público alvo: gestores e professores;

V – Data de início do curso: 1º de março de 2012;

VI – Data de término do curso: 30 de junho de 2012;

VII – Formadores do curso: Irenice Araújo Pereira e Lucilene Rocha de Oliveira.

Art. 2º Farão jus ao Certificado de Conclusão de Curso os participantes relacionados no anexo I, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, de 24 de julho de 2012.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal da Educação

Continua na página 13

Continuação da página 12

ANEXO I - PORTARIA SME N.º 129, DE 24 DE JULHO DE 2012**NOME/RG**

ADRIANARODRIGUES MARTINSANTONIOLE, RG N.º 29.625.695-X;
ADRIANA VICENTE DE OLIVEIRA, RG N.º 29.244.755-3;
ALICE DE MELO VASCONCELLOS, RG N.º 29.868.184-5;
AMAZIL DE OLIVEIRA PRESTES SILVA, RG N.º 17.284.570;
ANA MÁRCIA FRANCISCO, RG N.º 32.001.162-8;
ANDRÉIA REGINA CAMARGO PEREIRA, RG N.º 24.800.987-4;
ANDRÉIA TAVARES DE L. FRANÇA, RG N.º 25.468.880-9;
ANGELA DENISE MORAES FORTES, RG N.º 30.425.270-0;
ANGELAMARIANOUEIRASANTANA DE LIMA, RG N.º 24.800.987-4;
CAMILA MELO ARAÚJO LOUREIRO, RG N.º 41.075611-8;
CAROLINE DE OLIVEIRAALMEIDA, RG N.º 33.662.384-7;
CÁSSIA REGINA DIAS ANTUNES MEIRA, RG N.º 28.869.191-X;
CÉLIA REGINA DE ARAÚJO MELO SILVA, RG N.º 21.920.140;
CÉLIA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG N.º 21.920.255-2;
CELINA DA ROSA ARAUJO, RG N.º 24.272.587-9;
CLAUDINÉIA APARECIDA DE PAULA, RG N.º 24.754.685-9;
CRISTIANE APARECIDA FADINI, RG N.º 46.834.324-6;
CRISTIANE RAMOS REZENDE, RG N.º 35.142.188-9;
EDILAINE CRISTINA DA COSTA, RG N.º 40.258.907-5;
ELOISA ANDRÉIA ROSA, RG N.º 22.750.736-8;
EMILENE DE LARA, RG N.º 26.718.834-1;
FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG N.º 21.456.599-3;
GISELE CRISTINA SILVA DOMINGUES, RG N.º 32.000.926-9;
GISELE DAS DORES SANTOS, RG N.º 34.187.884-4;
ISABEL LOPES ARAUJO REZENDE, RG N.º 17.575.979;
JANAINE RAFAELA COSTA, RG N.º 34.889.910-5;
JAQUELINE MOREIRA DE LIMA, RG N.º 30.056.419-3;
LAYLA RUSSI, RG N.º 26.286.550-6;
LETÍCIA DA CRUZ MORAIS ALMEIDA, RG N.º 41.083844-5;
LUCIANE ESPÍNDOLA FRANSON, RG N.º 28.362.183-7;
LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES, RG N.º 33.862.662-1;
MARTA LETICIA MEDEIROS BINI DE LIMA, RG N.º 26.626.325-2;
MIRTES APª DE OLIVEIRA, RG N.º 26.506.256-1;
MONICA FABRI BONFIM, RG N.º 26.718.622-8;
NORBÉLIA MARIA MELO DE SOUSA OLIVEIRA, RG N.º 26.574.734-X;
QUEILA CRISTIANE VIEIRA ALVES, RG N.º 33.155.158-5;
RENATA SEGLIN MATOS, RG N.º 28.178.643-4;
ROSANGELA DA COSTA, RG N.º 29.236.098-8;
ROSEMEIRE DOMINGUES ARRUDA, RG N.º 18.111.102-0;
SANDRELY MORAES SANTOS DA SILVA, RG N.º 25.340.844-1;
SILVIA RODRIGUES DO AMARAL, RG N.º 28.869.101-5;
SIMONE ANTUNES DE AL. LEITE, RG N.º 28.652.782-0;
TATIANA O. NOGUEIRA CAMARGO, RG N.º 26.718.828-6;
VALQUÍRIA MIRANDA DE MORAIS, RG N.º 23.400.310-8;
VILMA PINHEIRO DOS SANTOS, RG N.º 21.920.261-8.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Editais de: - Tomada de Preços nº 24/2012. - REEDITADO
Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação:

Tomada de Preços nº 24/2012 - REEDITADO COM ALTERAÇÕES

Tomada de Preços nº 24/12 – Objeto: Contratação de empresa para execução de **Obra de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico nas ruas Florentino Bueno de Camargo, Hubtemberg Alves, Olívia Marques (trecho entre a Alameda Toledo Ribas e Rua Emílio Ferrari), Rui Barbosa (trecho entre a Rua Mario Prandini e Quintino Bocaíuva,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Encerramento às **14h:30min** do dia **21/08/2012**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br. Informações pregao@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8006. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

PATRICK AGRESTE VASCONCELOS – Presidente
da Comissão Julgadora

Editais de: - Pregões Presenciais N. 109, 111, 112, 113 e Eletrônico N. 114/2012
Acham-se abertas nesta Prefeitura as seguintes licitações:

Pregão Presencial Nº 109/2012

Pregão Presencial Nº 109/12 do tipo Menor Preço; OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Casa do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. Credenciamento início às **09h00min** do dia **16/08/2012**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br – pinhe@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8041. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS PIGNAGRANDE – Pregoeiro**Pregão Presencial Nº 111/2012**

Pregão Presencial Nº 111/12 do tipo Menor Preço; OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Projeto Renda Cidadã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. Credenciamento início às **15h00min** do dia **16/08/2012**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br – pinhe@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8041. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS PIGNAGRANDE – Pregoeiro**Pregão Presencial Nº 112/2012**

Pregão Presencial Nº 112/12 do tipo Menor Preço; OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Credenciamento início às **09h00min** do dia **17/08/2012**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br – pinhe@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8041. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS PIGNAGRANDE – Pregoeiro**Pregão Presencial Nº 113/2012**

Pregão Presencial Nº 113/12 do tipo Menor Preço; OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes. Credenciamento início às **09h00min** do dia **20/08/2012**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br – pinhe@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8041. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS PIGNAGRANDE – Pregoeiro**Pregão Eletrônico Nº 114/2012**

Pregão Eletrônico Nº 114/12 do tipo Menor Preço; OBJETO: Aquisição de Veículos Zero KM – Tipo Motocicleta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Recebimento das Propostas: a partir das **09h00min** do dia **07/08/2012; Abertura das Propostas às 09h00min** do dia **15/08/2012**. Início da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h00min** do mesmo dia. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou elzi@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3526-8079. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 agosto de 2.012.

ELZI C. MACIEL – Pregoeira

Editais de: - Chamada Pública nº 02/2012 - REEDITADO
Acha-se aberta na Prefeitura:

Editais de Chamada Pública Nº 02/2.012

Chamada Pública nº 02/2012 para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino – REEDITADO COM ALTERAÇÕES.

Continua na página 14

Continuação da página 13

Prazo para Apresentação de propostas:

Os grupos formais deverão apresentar as documentações para habilitação e propostas até as 14h00min, do dia 10/08/2012, no Departamento de Compras, localizada no Paço Municipal sito à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapeva, no horário das 08h00min às 18h00min de segunda à sexta-feira, ou através do site da Prefeitura de Itapeva (www.itapeva.sp.gov.br).

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação ou na Seção de Compras, no horário de 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. Fones (15) 3522-3079 – 3522-3208.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 30 de julho de 2.012.
Selma do Carmo Bühler Cravo – Secretária M. da Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Ata de Reunião do Conselho Eleitoral do IPMI

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, às 09h e 30 min, teve início a reunião do Conselho Eleitoral do IPMI, nomeado pelo decreto municipal nº 7.396/12, com os seguintes participantes: Eduardo Yamaya, Superintendente do IPMI e os membros do Conselho Valdicrei Francisco de Lima, Valderes Vasconcelos dos Santos Costa, Vagner Willian Tavares dos Santos, Rita de Cássia Vasconcelos de Abreu Bento e Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira.

Pauta: homologação das candidaturas; definição do sistema de urna eletrônica e modelo decédula.

Deliberações: A Comissão Eleitoral, expirado o prazo recursal para impugnação às candidaturas, não havendo recursos a serem analisados, vem dar publicidade dos candidatos elegíveis no pleito do dia 8 de agosto:

- José Luiz Ribeiro Resende;
- Mauro Ferreira de Lima;
- César André Fattori;
- José Maria Ribeiro;
- Vânia Aparecida Paschoa Prado;
- Neizi Aparecida de Oliveira;
- Catia Cristina Dell ´Anhol
- Nélio Celso Fernandes Júnior;
- Walcimara Ribeiro;
- Flávio Eduardo Mariosi da Silva;
- Maria do Carmo Rosa Mazetto;
- Luciana Gimenez Raffa Gonçalves;
- Antonio Pedrassa Ortiz;
- Alcinete Augusta Camoci Martins;
- Ângela Ap. S. de Campos Lima;
- Andréia Rodrigues de Lima;
- João Carlos Parré;
- Wálter Lázaro dos Santos;
- Gilmar Moraes de Lima;
- Valéria Severino da Silva;
- Rita de Cássia Almeida Pereira.

Urna eletrônica: a votação se dará por meio eletrônico e os candidatos estarão dispostos por meio de foto e nome em ordem alfabética, conforme relação acima. Apresenta-se abaixo a sequência que será disponibilizada para votação na urna eletrônica:

Tela 1: CONSELHO FISCAL: REPRESENTANTES DOS INATIVOS:
Maria do Carmo Rosa Mazetto

Tela 2: CONSELHO FISCAL: REPRESENTANTES DOS PODER EXECUTIVO:

Alcinete Augusta Camoci Martins
Andréia Rodrigues de Lima
Ângela Ap. S. de Campos Lima
Antonio Pedrassa Ortiz

João Carlos Parré
Luciana Gimenez Raffa Gonçalves

Tela 3: CONSELHO FISCAL: REPRESENTANTES DOS PODER LEGISLATIVO:

Rita de Cássia Almeida Pereira
Valéria Severino da Silva

Telas 4 E 5: CONSELHO ADMINISTRATIVO: REPRESENTANTES DOS PODER EXECUTIVO – OPÇÕES 1 E 2:

Catia Cristina Dell ´Anhol
César André Fattori
Flávio Eduardo Mariosi da Silva
José Luiz Ribeiro Resende
José Maria Ribeiro
Mauro Ferreira de Lima
Neizi Aparecida de Oliveira
Nélio Celso Fernandes Júnior
Vânia Aparecida Paschoa Prado
Walcimara Ribeiro

Tela 6: CONSELHO ADMINISTRATIVO: REPRESENTANTES DOS PODER LEGISLATIVO:

Gilmar Moraes de Lima
Walter Lázaro dos Santos

Cédula eleitoral: na impossibilidade de utilização do meio eletrônico por qualquer motivo, serão utilizadas cédulas de papel, conforme modelo em anexo.

A Comissão Eleitoraldelibera pela próxima reunião em 7 de agosto, às 9h, para treinamento das mesas receptoras.

Itapeva, SP, 3 de agosto de 2012.

Valdicrei Francisco de Lima _____
Rita de Cássia Vasconcelos Abreu Bento _____
Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira _____
Vagner William Tavares Santos _____
Valderes Vasconcelos dos Santos Costa _____

Processo nº 9.039/2011

Assunto: **Processo Administrativo Disciplinar – Silvana Mitiko Morita**

Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de fls. 48 a 51;

Considerando que na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais, atendendo-se sempre, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada, conforme previsto no artigo 132 da Lei Municipal n. 1.777/2002;

Considerando, dessa forma, que a infração disciplinar praticada pelo indiciado e os possíveis danos causados ao serviço público foram constatados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Diante do contido nos autos, principalmente no que tange à recomendação da Comissão Processante, a qual adoto como razão de decidir:

1. Determino a Coordenadoria de Recursos Humanos Municipal seja efetivada a **SUSPENSÃO pelo prazo de 05 (cinco) dias** da servidora pública municipal, Sra. **Silvana Mitiko Morita**, nos termos do artigo 131, inciso II e 140, inciso II da Lei nº 1.777/2002 (Estatuto do Funcionário Público);

2. Após as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE, para que a presente decisão surta seus efeitos legais.

Itapeva, 06 de julho de 2012.

Selma do Carmo Bühler Cravo
Secretário Municipal da Educação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 22/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2009)** para os cargos de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, MERENDEIRA E FISCAL DE TRÂNSITO** (listados abaixo), cujos resultados foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 27 de janeiro de 2010 (edição 409) e 24 de fevereiro de 2010 (edição 415) e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de 27 de março de 2010 (edição 420), que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo, se for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;

10. Documento de inscrição no PIS e PASEP;

11. Comprovante de residência;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;

13. Certidão de nascimento dos filhos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;

15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;

16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS **OU** Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, caso tenha registro em CTPS de empregos anteriores;

17. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida por outros órgãos públicos (prefeituras, autarquias, governos estaduais e federal, etc), cujos registros não tenham anotação na CTPS.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 10 h 30 min.

72º lugar: CAROLINE AZEVEDO MONTEIRO

73º lugar: ALINY DOS SANTOS CASTRO

74º lugar: LUIZ GUILHERME CAVANI FERRAZ DE ALMEIDA

75º lugar: RENAN FRANCISCO MACARRONI DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 14 h 30 min.

38º lugar: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS LOLICO

39º lugar: CLAUDINEI DE JESUS NETO

40º lugar: GEIZA FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: MERENDEIRA

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 15 h

285º lugar: DULCINEIA TAVARES

CARGO: FISCAL DE TRÂNSITO

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 15 h

9º lugar: MARCIA APARECIDA PRESTES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 01/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2012)** para os cargos de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA CASA TRANSITÓRIA, TÉCNICO DESPORTIVO - FUTEBOL DE CAMPO, TÉCNICO DESPORTIVO - FUTEBOL DE SALÃO, MÉDICO, MÉDICO INFECTOLOGISTA** (listados abaixo), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 04 de julho de 2012 (edição 550), que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo, se for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição

Continua na página 16

Continuação da página 15

ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos;**

10. Documento de inscrição no PIS e PASEP;

11. Comprovante de residência;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;

13. Certidão de nascimento dos filhos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;

15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;

16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS **OU** Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, caso tenha registro em CTPS de empregos anteriores;

17. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida por outros órgãos públicos (prefeituras, autarquias, governos estaduais e federal, etc), cujos registros não tenham anotação na CTPS.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DATA: 09 de agosto de 2012 (quinta-feira)

HORÁRIO: 9 h

1º lugar: LEANDRO DE JESUS DOMINGUES

2º lugar: ADRIANE CRISTINA GONÇALVES MORAES

3º lugar: FABIANA DOS SANTOS KLIMECK

4º lugar: SANDRA MARA BARBOSA CORDEIRO

5º lugar: ELOISA DE JESUS MACHADO

HORÁRIO: 9 h 30 min.

6º lugar: BRUNA RUBERLEIA ANTONIO

7º lugar: JOCIMARA SOARES DE LIMA

8º lugar: CAMILA LOPES PIERINO

9º lugar: EMANUELE APARECIDA SANTOS

10º lugar: TIAGO DE LIMA CAMARGO

HORÁRIO: 10 h

11º lugar: LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

12º lugar: LUCILENE DA SILVA FRANÇA

13º lugar: ELIANE ALMEIDA SILVA

14º lugar: SATURNINA SOUZA SANTOS ROSA

15º lugar: EMERSON DE ALMEIDA CAMARGO

HORÁRIO: 10 h 30 min.

16º lugar: JULIANA CARLA MOREIRA MORAIS

17º lugar: JULIANO DOMINGUES DOS SANTOS

18º lugar: ELENICE APARECIDA VEIGA

19º lugar: JAQUELINE ALMEIDA CONCEIÇÃO

20º lugar: ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS

HORÁRIO: 13 h 30 min.

21º lugar: JÉSSICA MAYARA GOMES MOTA

22º lugar: MIRIAM PAULINO DE ALMEIDA

23º lugar: ROGERIA FAGUNDES DA SILVA

24º lugar: VANESSA CARDOZO RICARDO

25º lugar: ROSANA ALEXANDRINO DANTAS

HORÁRIO: 14 h

26º lugar: CARLOS ROBERTO VASCONCELOS

27º lugar: FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA

28º lugar: DEBORAH DE OLIVEIRA CHAGAS DE FREITAS

29º lugar: MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA

30º lugar: RAFAELA APARECIDA DOS SANTOS ASSIS

HORÁRIO: 14 h 30 min.

31º lugar: ALINE CRISTINE DE LIMA ESTEVAM JESUS

32º lugar: MEIRIELE DE OLIVEIRA SIQUEIRA

33º lugar: JULIANA ARRUDA PONTES

34º lugar: BRUNA GRAZIELA SEABRA

35º lugar: CARLA COSTA LUZ

HORÁRIO: 15 h

36º lugar: PRISCILA MACIEL DE ARAUJO LOPES

37º lugar: ADRIANA DO ESPIRITO SANTO

38º lugar: ANA MARIA DOS SANTOS CARDOZO

39º lugar: BEATRIZ RODRIGUES ALVES

40º lugar: DEBORA MORETTI

HORÁRIO: 15 h 30 min.

41º lugar: SAMARA DA SILVA

42º lugar: GREENDA FABIANA CARVALHO DE PAULA

43º lugar: GRASIELE CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 06 de agosto de 2012 (segunda-feira)

HORÁRIO: 11 h

1º lugar: FABRÍCIO CRISTIANO VAZ

2º lugar: ANDREI FELIPE MOREIRA BUSZINSKI

3º lugar: GRASIELE CADENA PROENÇA

4º lugar: MICHELE TIEKO MIKADO VITAL

5º lugar: PATRIK SUDÁRIO DE SOUZA PEREIRA

HORÁRIO: 11 h 30 min.

6º lugar: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

7º lugar: ELTON RENATO DE OLIVEIRA ALMEIDA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA CASA TRANSITÓRIA

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 10 h

1º lugar: VERA LÚCIA CORADIM MOTA

2º lugar: CAROLINE AZEVEDO MONTEIRO

3º lugar: ANNE CAROLINE CORADIM MOTA

4º lugar: ANA PAULA MOTA ALMEIDA

CARGO: TÉCNICO DESPORTIVO - FUTEBOL DE CAMPO

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 14 h 30 min.

1º lugar: JOSE CARLOS PONTES

2º lugar: QUIRINO MENDES DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO DESPORTIVO - FUTEBOL DE SALÃO

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 15 h

1º lugar: MARCUS VINICUS DOS SANTOS ROSSI

CARGO: MÉDICO

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 13 h 30 min.

1º lugar: AILSON FARIA DE SOUZA

2º lugar: ANDRÉIA MARIA POLO LUQUETE

3º lugar: PAULO UBIRAJARA COX DE MOURA

4º lugar: LEONARDO CESAR TASSINARI

5º lugar: ILDEREZ PELICIONI

HORÁRIO: 14 h

6º lugar: TATIANA DOS SANTOS CORBAGE DE SÁ

7º lugar: GETULIO GOMES DE LIMA

CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 14 h

1º lugar: CAROLINA MALAVAZZI GALVÃO

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 16/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no
Continua na página 17

Continuação da página 16

Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2011) para os cargos de **PSICÓLOGO, OPERADOR DE MÁQUINAS II - MOTONIVELADORA** (listados abaixo), cujo resultado parcial foi publicado em 20 de dezembro de 2011 e o resultado final e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do Município em 03 de janeiro de 2012 (edição 522), que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo, se for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;

10. Documento de inscrição no PIS e PASEP;

11. Comprovante de residência;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;

13. Certidão de nascimento dos filhos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;

15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;

16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS **OU** Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, caso tenha registro em CTPS de empregos anteriores;

17. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida por outros órgãos públicos (prefeituras, autarquias, governos estaduais e federal, etc), cujos registros não tenham anotação na CTPS.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: PSICÓLOGO

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 14 h

7º lugar: BERNADETE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS II - MOTONIVELADORA

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 9 h 30 min.

5º lugar: DURVAL DEMÉTRIO

6º lugar: PETER ANTUNES MOREIRA

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 10/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Contratação de Agente Comunitário de Saúde para
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA
DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE PRÉ-REQUISITOS 08/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO 10/2011** para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** (listado abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 31 de dezembro de 2011 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 31 de dezembro de 2011, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE FUNÇÕES do Edital de Abertura do Processo Seletivo, conforme exigência da função;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício da função se for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; **cuja idade seja inferior a 46 anos**;

10. Documento de inscrição no PIS (retirar extrato na Caixa) e PASEP (retirar extrato no Banco Brasil);

11. Comprovante de residência (luz ou telefone);

12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;

13. Certidão de nascimento dos filhos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos** de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;

15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;

16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS **OU** Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, caso tenha registro em CTPS de empregos anteriores;

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DATA: 10 de agosto de 2012 (sexta-feira) Continua na página 18

Continuação da página 17

HORÁRIO: 10 h

PSF Jardim Imperador

5º lugar: Liliâne Prestes Andrade

HORÁRIO: 10 h 30 min.

ESF Parque Cimentolândia

7º lugar: Jéssica Seglin

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de agosto de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE
UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM BELA VISTA,
UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARQUE CIMENTOLÂNDIA
E CONSTRUÇÃO DE 212 UNIDADES HABITACIONAIS
DO CONJUNTO HABITACIONAL ITAPEVA F.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE PRÉ-REQUISITOS 01/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO 01/2012** para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PEDREIRO, ARMADOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO, ALMOXARIFE, ELETRICISTA, MESTRE DE OBRAS I e MESTRE DE OBRAS II** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município de 04 de julho de 2012 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de 07 de julho de 2012, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE FUNÇÕES do Edital de Abertura do Processo Seletivo, conforme exigência da função;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício da função, se for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; **cuja idade seja inferior a 46 anos**;

10. Documento de inscrição no PIS (retirar extrato na Caixa) e PASEP (retirar extrato no Banco Brasil);

11. Comprovante de residência (luz ou telefone);

12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;

13. Certidão de nascimento dos filhos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos **menores de seis anos** de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos **menores de 14 anos de idade** ou equiparado;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;

15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;

16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS **OU** Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, caso tenha registro em CTPS de empregos anteriores;

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DATA: 03 de agosto de 2012 (sexta-feira)

HORÁRIO: 8 h 30 min.

1º lugar: EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

2º lugar: JOAO VASSILY TOVARNILOV

3º lugar: MARCIO RIBEIRO DE LARA

4º lugar: JOAO BATISTA KUPPER VANNI

5º lugar: ELOIR MACHADO CAMARGO

HORÁRIO: 9 h

6º lugar: CELSO SEBASTIAO DE JESUS DOMINGUES

7º lugar: MARILIO CARDOSO DE OLIVEIRA

8º lugar: EDISON MARCOS LEME DE ABREU

9º lugar: JOVILIANO MORAES DE LIMA

10º lugar: JOSE OLIRIO DA SILVA

HORÁRIO: 9 h 30 min.

11º lugar: ADAUTO LEME RODRIGUES

12º lugar: AGNALDO FOGAÇA DE CARVALHO

13º lugar: ANTONIO CARLOS DE SALES

14º lugar: ULISSES DOS SANTOS MACEDO

15º lugar: VANDERLEI SOARES

HORÁRIO: 10 h.

16º lugar: SARAI RAMOS DA SILVA

17º lugar: DIEGO GERALDINO ARAUJO DE JESUS

18º lugar: JANDIR OLIVEIRA DA ROCHA

19º lugar: JULIANO ALBERTO DE OLIVEIRA

20º lugar: MARCO ALVES DA SILVA

HORÁRIO: 10 h 30 min.

21º lugar: BENEDITO DINARTE DOS SANTOS

22º lugar: VANDO LUIZ VIEIRA

23º lugar: JOSUEL BONIFACIO DA SILVA

24º lugar: LUIZ HENRIQUE DE PAULA CASTRO

25º lugar: CARLOS ROBERTO LOPES

HORÁRIO: 13 h 30 min.

26º lugar: ADAO JESUS DA SILVA

27º lugar: CARLOS ROGERIO CAMARGO

28º lugar: MARCO ANTONIO DE SIQUEIRA

29º lugar: BRUNO ALMEIDA DA SILVA

30º lugar: ANTONIO DIAS DA CRUZ

HORÁRIO: 14 h

31º lugar: ISAIAS RODRIGUES DE CAMARGO

32º lugar: CEZAR APARICIO LIMA

33º lugar: HORACIO GOMES PEREIRA

34º lugar: MARCIO DA SILVA FERREIRA

35º lugar: SANDRO APARECIDO GOMES OLIVEIRA

HORÁRIO: 14 h 30 min.

36º lugar: EDERSON SANTOS HENCRE

37º lugar: MARCELO DE LIMA DE ALMEIDA

38º lugar: ELVIS JARDIM DE CARVALHO

39º lugar: LUIZ ANTONIO DO AMARAL

40º lugar: ANGELINO MARIANO MACHADO

HORÁRIO: 15 h

41º lugar: JOSE FERREIRA DE LIMA

42º lugar: JOAO DE JESUS TEOBALDO

Continua na página 19

Continuação da página 18

43º lugar: WALDEMAR DOS PASSOS
44º lugar: DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA
45º lugar: SAMUEL FONTANINI OLIVEIRA

HORÁRIO: 15 h 30 min.

46º lugar: ENOQUE JOSE UBALDO
47º lugar: JOSE ANTONIO DIAS GONÇALVES
48º lugar: AMAURY DE GOES
49º lugar: ANDREIA RODRIGUES LEITE
50º lugar: AGNALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

HORÁRIO: 16 h

51º lugar: JOSE CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA
52º lugar: SEBASTIAO EMIDIO PEREIRA
53º lugar: ROGERIO REZENDE EUGENIO
54º lugar: AMILTON RODRIGUES MOREIRA
55º lugar: JONAS CAETANO DOS SANTOS

HORÁRIO: 16 h 30 min.

56º lugar: CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
57º lugar: PAULO SERGIO DA SILVA
58º lugar: JANETE RIBEIRO DE CARVALHO
59º lugar: CLEBER AUGUSTO DOMINGUES DE OLIVEIRA
60º lugar: JOAO SAMUEL BERNADINO DO AMARAL

DATA: 06 de agosto de 2012 (segunda-feira)

HORÁRIO: 8 h 30 min.

61º lugar: JOSE WELIGTON DE ARAUJO SILVA
62º lugar: WILIAN LOLICO CARVALHO
63º lugar: JOSE ROBERTO RODRIGUES MOREIRA
64º lugar: JURAMIR DIAS BATISTA
65º lugar: OSVALDO FRANÇOSO

HORÁRIO: 9 h

66º lugar: VALDECIR GOMES DA MOTA
67º lugar: LEVINO FERREIRA
68º lugar: ELIZEU GOMES DA CRUZ
69º lugar: ALESSANDRA MOREIRA MARTINS
70º lugar: HAILTON APARECIDO RODRIGUES

FUNÇÃO: PEDREIRO

DATA: 06 de agosto de 2012 (segunda-feira)

HORÁRIO: 9 h 30 min.

1º lugar: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
2º lugar: ADEMIL ANTUNES DIAS
3º lugar: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
4º lugar: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS
5º lugar: JUSCELINO PACHECO VIEIRA

HORÁRIO: 10 h

6º lugar: EDSON DE OLIVEIRA ALVES
7º lugar: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA
8º lugar: NILSON LOPES DE OLIVEIRA
9º lugar: MARCILIO HENRIQUE BERNARDO DE SOUZA
10º lugar: LUIZ ALVES MACHADO

HORÁRIO: 10 h 30 min.

11º lugar: JURACI ANTUNES MACHADO
12º lugar: AURELIO DE SOUZA
13º lugar: JACI LEITE DE GOIS
14º lugar: MARILDO NUNES DE ALMEIDA
15º lugar: CLERICERA MATIAS

HORÁRIO: 13 h 30 min.

16º lugar: ROSELI VIEIRA FRANCO
17º lugar: LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
18º lugar: NELCI DONIZETTI DE ALMEIDA
19º lugar: REINALDO FERREIRA DA SILVA
20º lugar: ANGELA MARIA DA SILVA CAMARGO

HORÁRIO: 14 h

21º lugar: RENATO LEANDRO ROCHA LEITE
22º lugar: LUIZ MATIAS
23º lugar: ALCEU DE PROENÇA
24º lugar: JOSE CARLOS DOS PASSOS
25º lugar: FRANCISCO PROENÇA DOS SANTOS

HORÁRIO: 14 h 30 min.

26º lugar: ADILSON LAURINDO DE OLIVEIRA
27º lugar: JONAS CAMARGO DE OLIVEIRA
28º lugar: ORACY CAMARGO DE OLIVEIRA
29º lugar: LAURO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
30º lugar: DENILSON DE OLIVEIRA VICENTE

HORÁRIO: 15 h

31º lugar: CARLOS RODRIGUES DA FONSECA
32º lugar: JOSE BUENO DE OLIVEIRA
33º lugar: RENATO JOSE MARTINS DANINI
34º lugar: CELSO ANTUNES DE OLIVEIRA
35º lugar: PAULINO BISPO DE OLIVEIRA

HORÁRIO: 15 h 30 min.

36º lugar: NILSON DE CAMPOS
37º lugar: VALDIVINO PEREIRA DE LIMA
38º lugar: JANETE RIBEIRO DE CARVALHO
39º lugar: EDSON ROBERTO DA SILVA BARROS
40º lugar: JOSE CARLOS FERREIRA

HORÁRIO: 16 h

41º lugar: LEANDRO DA SILVA
42º lugar: JULIANO DA SILVA CARDOSO
43º lugar: JAIR ROLIM FILHO
44º lugar: JOSE MORAES DA SILVA
45º lugar: RODRIGO ALMEIDA GONÇALVES

HORÁRIO: 16 h 30 min.

46º lugar: PEDRO RODRIGUES DA COSTA
47º lugar: ANTONIO SERGIO BRAGA DA SILVA
48º lugar: ANTONIO SILVANO DE LIMA
49º lugar: DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
50º lugar: ELIANA RODRIGUES DE JESUS

FUNÇÃO: ARMADOR

DATA: 07 de agosto de 2012 (terça-feira)

HORÁRIO: 8 h 30 min.

1º lugar: JOAO MACIEL DE MORAIS
2º lugar: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS
3º lugar: PAULO SERGIO DA SILVA
4º lugar: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
5º lugar: MARCOS DE PONTES SANTOS

HORÁRIO: 9 h

6º lugar: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
7º lugar: ANTONIO CELSO SIQUEIRA LEITE
8º lugar: ANTONIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS
9º lugar: PAULINO BISPO DE OLIVEIRA
10º lugar: ORACY CAMARGO DE OLIVEIRA

HORÁRIO: 9 h 30 min.

11º lugar: NILSON DE CAMPOS
12º lugar: VAGNER DE ALMEIDA FERREIRA
13º lugar: FRANCISCO EDELVANE DE ARAUJO SOUSA
14º lugar: RENATO LEANDRO ROCHA LEITE
15º lugar: DANIEL CAMARGO BICUDO

FUNÇÃO: ENCANADOR

DATA: 07 de agosto de 2012 (terça-feira)

HORÁRIO: 10 h

1º lugar: EDNA MARIA DE OLIVEIRA
2º lugar: EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
3º lugar: ANDERSON DIAS MARIANO
4º lugar: DIRCEU CARLOS DE ARRUDA
5º lugar: JOSILDO MARCOS ORDONES IJUMA
6º lugar: JOAO GABRIEL BATISTA

FUNÇÃO: CARPINTEIRO

DATA: 07 de agosto de 2012 (terça-feira)

HORÁRIO: 13 h 30min

1º lugar: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS
2º lugar: PEDRO ROBERTO LEAL
3º lugar: ANTONIO LUIS DOMINGUES DOS SANTOS
4º lugar: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
5º lugar: JOSE MARIA PEREIRA
6º lugar: JOSE EDUARDO ALVES MACHADO

Continuação da página 19

HORÁRIO: 14 h

- 7º lugar: PAULO DE ALMEIDA BARROS
- 8º lugar: RONALDO DA SILVAABREU
- 9º lugar: RUBENS TADEU MARTINS
- 10º lugar: MARCOS DE PONTES SANTOS
- 11º lugar: NARCISO MARIANO DE CASTILHO

HORÁRIO: 14 h 30min.

- 12º lugar: LAZARO ANDRE DOBRSTEIN
- 13º lugar: HORACIO GOMES PEREIRA
- 14º lugar: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
- 15º lugar: LAURO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
- 16º lugar: RENATO LEANDRO ROCHA LEITE

FUNÇÃO: ALMOXARIFE

DATA: 07 de agosto de 2012 (terça-feira)

HORÁRIO: 15 h

- 1º lugar: SILMARA DE CAMARGO DIAS
- 2º lugar: KELI APARECIDA RUZZINENTI SANTANA

FUNÇÃO: ELETRICISTA

DATA: 07 de agosto de 2012 (terça-feira)

HORÁRIO: 16 h

- 1º lugar: ERNESTO AMORIM DOS SANTOS
- 2º lugar: APARECIDO TADEU DINIZ
- 3º lugar: JOAO BATISTA DINIZ
- 4º lugar: EDUARDO DOS SANTOS COSTA
- 5º lugar: LUIZ RICARDO FERNANDES

HORÁRIO: 16 h 30 min.

- 6º lugar: MAIKON RODRIGUES BARBOSA
- 7º lugar: ALESSANDRO FURQUIM DA CRUZ

FUNÇÃO: MESTRE DE OBRAS I

DATA: 07 de agosto de 2012 (terça-feira)

HORÁRIO: 16 h

- 1º lugar: FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA
- 2º lugar: JURANDIR DINIZ MACIEL
- 3º lugar: EDIVALDO MACHADO DE OLIVEIRA
- 4º lugar: VANDERLEI DOBRSTAIN
- 5º lugar: CIRO VAZ DE SOUZA
- 6º lugar: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS

FUNÇÃO: MESTRE DE OBRAS II

DATA: 07 de agosto de 2012 (terça-feira)

HORÁRIO: 15 h

- 1º lugar: ALBERTO DE SOUZA SANTOS
- 2º lugar: WALTER JOSE DE ALMEIDA
- 3º lugar: JUSCELINO PACHECO VIEIRA

HORÁRIO: 15 h 30 min.

- 4º lugar: MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA
- 5º lugar: LEONIL LOPES DE SIQUEIRA
- 6º lugar: ANTONIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS
- 7º lugar: MIGUEL NUNES DE ALMEIDA
- 8º lugar: RUBENS TADEU MARTINS

Prefeitura Municipal de Itapeva, 31 de julho de 2012.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

LEI N.º 3.407, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

ALTERA a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.500, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre a realização de despesa em regime de adiantamento.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal 2.500,

de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre a realização de despesa em regime de adiantamento, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 2º

.....

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas cujo valor não exceda a 2,5% (dois e meio por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.408, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 92 (noventa e dois) idosos de ambos os sexos.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer

Continua na página 21

Continuação da página 20

conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.409, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Centros Desenvolvidos da Criança (ACDC), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Centros Desenvolvidos da Criança (ACDC), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.123.338/0001-62, visando a cooperação para a execução do Projeto “Ainda é Tempo de Brincar”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.591,44 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

Continua na página 22

Continuação da página 21

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concedor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concedor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos

recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afiação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIS ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.410, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - Luz da Visão, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - Luz da Visão, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando a cooperação para a execução do Projeto “Conduzindo a Família”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de

regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

Continua na página 24

Continuação da página 23

- a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
 - b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
 - c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
 - d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
 - f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.411, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.054.215/0001-02, visando a cooperação para a execução do Projeto "Infância Feliz".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades,

congenêres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Continua na página 25

Continuação da página 24

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

- I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;
- II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:
 - a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
 - b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
 - c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
 - d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
 - f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.412, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à AVACCI (Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à AVACCI (Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.936.033/0001-73, visando a cooperação para a execução do Projeto “Protegendo Famílias”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através

de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
 - II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 - III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);
 - IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
 - V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
 - VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;
 - VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
 - VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
 - IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;
 - X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;
 - XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.
- Art. 6º** Obriga-se a entidade a:
- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
 - II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
 - III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
 - IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
 - V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se

Continua na página 26

Continuação da página 25

obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afiação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.413, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.628.473/0001-17, visando a cooperação para a execução do Projeto “Família, Meu Maior Patrimônio”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo

Continua na página 27

Continuação da página 26

máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de

qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor. Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.414, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.801.190/0001-14, visando a cooperação para a execução do Projeto “Crescer I e II”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 6 (seis) meses, com início em 1º de julho e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, na forma seguinte:

I – 1ª (primeira) parcela, no valor de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais); e

II – demais parcelas, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

Continua na página 28

Continuação da página 27

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos

recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor. Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.415, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.054.215/0001-02, visando a cooperação para a execução do Projeto “Deixe-me ser criança”.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 3 (três) meses, com início em 1º de setembro e vencimento em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no

inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

Continua na página 30

Continuação da página 29

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.416, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, ao Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.054.215/0001-02, visando a cooperação para a execução do Projeto "A Vida me Convida".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2012 e vencimento em 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações

de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução

Continua na página 31

Continuação da página 30

do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

- I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

- a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
- c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
- f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

Decreto n.º 7.410, de 31 de julho de 2012

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011;

Decreta

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 948.890,00 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
205/3.3.50.43.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 54.000,00
10.301 – 1009/2005	- Apoio as entidades privadas e filantrópicas	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Subvenção	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
209/3.3.90.30.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	

10.301 – 1009/2039 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Manutenção dos serviços administrativos - Outras despesas correntes	R\$ 36.670,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
273/3.3.90.36.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 12.000,00
10.302 – 1003/2014	- Atendimento médico em especialidades	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
262/3.3.90.36.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 17.000,00
10.301 – 1011/2001	- Atendimento em clínicas básicas nas unidades	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
293/3.3.90.39.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 59.220,00
10.301 – 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
312/3.3.90.39.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 650.000,00
10.302 – 1003/2015	- Procedimento de média e alta complexidade	
Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0094	- Outras despesas correntes	
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.03.00	CONSELHO TUTELAR	
421/3.3.90.14.00	4007 – GESTÃO POLÍTICA ASSIST. SOCIAL	R\$ 15.000,00
08.244 – 4007/2157	- Manutenção do conselho tutelar	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 510 0000	- Outras despesas correntes	
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SISTEMA VIÁRIO	
1034/4.4.90.39.00	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	R\$ 105.000,00
15.451 – 5003/1038	- Pavimentação de vias públicas	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Investimentos	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
207/3.3.90.30.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 5.000,00
10.301 – 1009/2003	- Capacitação dos servidores da saúde	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
210/3.3.90.30.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 1.357,00
10.301 – 1009/2040	- Planejamento sistema de saúde	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
211/3.3.90.30.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 5.870,00
10.301 – 1009/2298	- Regulação do acesso e assistência	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
217/3.3.90.30.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.999,00
10.301 – 1011/2002	- Atendimento bucal	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
219/3.3.90.30.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.774,00
10.301 – 1011/2004	- Conservação das unidades de saúde	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
231/3.3.90.30.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 2.000,00
10.302 – 1003/2297	- Atendimento odontológico especializado	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
257/3.3.90.36.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 3.180,00
10.301 – 1009/2003	- Capacitação dos servidores da saúde	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
261/3.3.90.36.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 12.446,00
10.301 – 1009/2298	- Regulação do acesso e assistência	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
266/3.3.90.36.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.000,00
10.301 – 1011/2002	- Atendimento bucal	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
268/3.3.90.36.00	1011 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.000,00
10.301 – 1011/2004	- Conservação das unidades de saúde	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
271/3.3.90.36.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 8.364,00
10.302 – 1003/2012	- Atendimento emergencial em pronto socorro	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
277/3.3.90.36.00	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R\$ 5.000,00
10.302 – 1003/2297	- Atendimento odontológico especializado	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
279/3.3.90.36.00	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	R\$ 17.800,00
10.303 – 1014/2028	- Aquisição de medicamentos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
292/3.3.90.39.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	

Continuação da página 31

10.301 – 1009/2004 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Conservação das unidades de saúde - Outras despesas correntes	R\$ 4.444,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
302/3.3.90.39.00 10.301 – 1011/2002 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento bucal - Outras despesas correntes	R\$ 4.999,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
304/3.3.90.39.00 10.301 – 1011/2004 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Conservação das unidades de saúde - Outras despesas correntes	R\$ 11.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
306/3.3.90.39.00 10.302 – 1003/2011 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0094	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Internações hospitalares no Município - Outras despesas correntes	R\$ 650.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
313/3.3.90.39.00 10.302 – 1003/2297 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento odontológico especializado - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
315/3.3.90.39.00 10.303 – 1014/2028 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Aquisição de medicamentos - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
320/3.3.90.39.00 10.304 – 1010/2301 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância sanitária - Outras despesas correntes	R\$ 4.940,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
323/3.3.90.39.00 10.305 – 1010/2300 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância epidemiológica - Outras despesas correntes	R\$ 3.600,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
325/3.3.90.39.00 10.305 – 1010/2302 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Prevenção, controle e assist. aos portadores Doenças transmissíveis - Outras despesas correntes	R\$ 2.878,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
328/3.3.90.47.00 10.301 – 1011/2001 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1011 – ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento em clínicas básicas nas unidades - Outras despesas correntes	R\$ 12.560,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
340/3.3.90.93.00 10.303 – 1014/2028 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Aquisição de medicamentos - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
352/4.4.90.52.00 10.301 – 1009/2003 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE - Capacitação dos servidores da saúde - Investimentos	R\$ 3.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
359/4.4.90.52.00 10.301 – 1011/2002 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1011- ATENÇÃO BÁSICA - Atendimento bucal - Investimentos	R\$ 5.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
361/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2011 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Internações hospitalares no Município - Investimentos	R\$ 5.000,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
364/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2014 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento médico em especialidades - Investimentos	R\$ 17.680,00
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
370/4.4.90.52.00 10.302 – 1003/2297 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR - Atendimento odontológico especializado - Investimentos	R\$ 4.999,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
371/4.4.90.52.00 10.303 – 1014/2299 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Gestão da farmácia básica - Investimentos	R\$ 4.900,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
372/4.4.90.52.00 10.304 – 1010/2301 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância sanitária - Investimentos	R\$ 10.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
374/4.4.90.52.00 10.305 – 1010/2300 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Vigilância epidemiológica - Investimentos	R\$ 10.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
376/4.4.90.52.00 10.305 – 1010/2302 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Prevenção, controle e assist. aos portadores Doenças transmissíveis - Investimentos	R\$ 1.000,00
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
950/3.3.71.70.00 26.782 – 5013/2296 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 100 0053	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Conservação de estradas vicinais (pavimentação) - Outras despesas correntes	R\$ 70.000,00

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
955/3.3.90.30.00 26.782 – 5013/2296 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	5013 – INFRAESTRUTURA DE SERV. ROD. - Conservação de estradas vicinais (pavimentação) - Outras despesas correntes	R\$ 35.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de julho de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.411, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Transporte Público - Ref. 14A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Defesa Social, do Sr. Jairo Aparecido Gomes, produzindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2012.

DECRETO N.º 7.412, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADS.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e **CONSIDERANDO** que, por força do disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, “*como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade*”;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores – CADS, na forma da Lei Municipal n.º 1.724, de 4 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e dá outras providências, com nova redação trazida pela Lei Municipal n.º 3.005, de 5 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o interesse e a necessidade de se reformular a legislação, suas normas e critérios, relativos ao procedimento de avaliação de desempenho dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA

Art. 1º O servidor público municipal estável e em estágio probatório submeter-se-á à avaliação de desempenho na periodicidade estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 6.133, de 27 de novembro de 2007, obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) servidor efetivo representante do Departamento Pessoal: Sr. Fabrício Santos de Matos;

II – 1 (um) servidor efetivo representante do Departamento Jurídico: Dr. João Ricardo Figueiredo de Almeida;

III – 1 (um) servidor efetivo representante do Departamento de Recursos Humanos: Sra. Bruna Bühner Cravo;

IV – 1 (um) servidor efetivo representante do Sindicato: Sr. Antonio Pedrassa Ortiz.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 6.712, de 24 de novembro de 2009.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.413, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assessor Técnico de Departamento de Saúde - Ref. 12A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, do Sr. Tiago Aparecido Ferreira de Faria, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2012.

ATO N.º 061 / 2012

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.309, de 12 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Processo n.º 001/12;

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Continua na página 33

Continuação da página 32

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de julho de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTES	COD. APLI	VALOR (R\$)
07.01.00	10.303	1014	2299	GESTÃO DA FARMACIA BÁSICA	1501	4.4.90.52.00	5	300 0117	1,00
TOTAL ACRÉSCIMO									1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTES	COD. APLI	VALOR (R\$)
07.01.00	10.303	1014	2299	GESTÃO DA FARMACIA BÁSICA	371	4.4.90.52.00	1	310 0000	1,00
TOTAL REDUÇÃO									1,00

PORTARIA N.º 5.138, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, X, da LOM, e

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 8.197/2012, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no Conselho Tutelar, conforme notícia trazida através do Ofício n.º 553/2012;

CONSIDERANDO que a conduta enquadrada artigo 127, inciso X da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e ss da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002; na Lei Municipal n.º 3.001, de 23 de dezembro de 2009; e no Decreto n.º 6.755, de 27 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público R.N.O., registrado sob o n.º 16.295, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por seus membros titulares incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos e de Finanças

PORTARIA N.º 5.139, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, X, da LOM, e

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor público municipal por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 8.928/2012, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida no Corregedoria da Guarda Civil Municipal, conforme notícia trazida através do Ofício n.º 021/2012;

CONSIDERANDO que a conduta enquadrada artigo 86 da Lei n.º 1.777/

2002 e artigo 28, inciso XXXV do Decreto n.º 5.084/2003, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e ss da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002; na Lei Municipal n.º 3.001, de 23 de dezembro de 2009; e no Decreto n.º 6.755, de 27 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público R.F.M., registrado sob o n.º 10.489, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por seus membros titulares incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como *ad hoc*.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos e de Finanças

PORTARIA N.º 5.140, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

REVOGA a Portaria n.º 4.487, de 16 de maio de 2011, que instaura processo administrativo disciplinar.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, X, da LOM, e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 1.752/2011;

CONSIDERANDO que, segundo informado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o servidor público municipal M.M.O., registrado sob o n.º 16.716, já retornou as suas funções habituais desde 11 de fevereiro de 2011 e vem exercendo suas atividades regularmente sem prejuízos ao serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n.º 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal, admitindo que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 4.487, de 16 de maio de 2011, que instaura processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 5.141, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE sobre a cessão de servidor público municipal para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, por período determinado.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula III (Dos Servidores) do Convênio de Cooperação celebrado em 25 de setembro de 2007, entre o Município de Itapeva/SP e a União, por intermédio do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP;

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral que realizar-se-á em outubro de 2012, o que, por seu turno, acarreta no relevante aumento da demanda do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP, ainda que temporariamente;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Itapeva/SP permitir a cessão, ainda que em caráter interino, de servidor público de seu quadro de pessoal, sem que, para tanto, sobrepelem prejuízos ao interesse público;

Continua na página 34

Continuação da página 33

RESOLVE

Art. 1º Fica a Sra. Daiane Maria de Almeida Matos, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.103.937-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 223.019.318-03, cedido para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/ SP, pelo período de 26 de julho a 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

**Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos e de Finanças**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2012

PROCESSO N.º 6.917/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

DENTENTOR: G.A. Ribeiro Móveis – ME

OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição de Playground
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 6.918/10.

PREÇOS REGISTRADOS:

DETENTOR: G.A. Ribeiro Móveis - ME					CNPJ: 13.529.366/0001-02	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	46	UNID.	ESCORREGADOR, com 2,5m de leito Leito do escorregador em chapa de aço carbono SAE 1010/1020, em chapa única, dobrada em forma de "u", MSG 16 (1,5mm), sem emendas na superfície de escorregamento; reforço do corrimão com barra de perfil retangular ¼" x ¼" e tubo de ¾". Soldagem através do processo eletrônico MIG, conforme a norma AWS A5 18-93 ER 70S6, todo o brinquedo receberá pré-acabamento com banho fosfatizante, primer anticorrosivo universal automotivo e pintura final com tinta automotiva duco nas cores Azul Portobello, Vermelho Cereja e Amarelo Ipê. O brinquedo deve estar isento de rebarbas e arestas pontiagudas que ofereçam perigo a criança. Todos os tubos de aço utilizados na fabricação do equipamento devem ter seus topos fechados com solda e esmerilhados, sendo proibido o uso de ponteiros plásticos para esse fechamento. O equipamento deve ser fabricado de acordo com a norma NBR 14350-1 ABNT 1999 obedecendo rigorosamente às especificações mínimas. Dimensões: 2,80m (c) x 1,50m (l) x 1,57m (a); largura do leito de 40 cm. Garantia mínima de 03 anos.	Panorama	R\$ 955,00	R\$ 43.930,00
						R\$ 43.930,00
PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 43.930,00 (Quarenta e três mil e novecentos e trinta reais).						

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2012.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2012

PROCESSO N.º 6.917/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

DENTENTOR: Pereira e Capanema Ltda

OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição de Playground
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 6.918/10.

PREÇOS REGISTRADOS:

DETENTOR: Pereira e Capanema Ltda					CNPJ: 22.431.704/0001-51	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	46	UNID.	BALANÇO AMERICANO COM DUAS CADEIRAS. Estrutura em aço tubular de alta resistência, parede grossa, conforme ASTM, sendo travessão de diâmetro 63,5mm x 3,00mm de espessura de parede e pés de diâmetro 50,0mm x 2,65mm de espessura de parede corrente de sustentação em aço galvanizado diâmetro 4,5; articulações com pinos de ferro maciço de diâmetro 1/2" confinados em luvas tubulares de diâmetro 3/4"; parafusos de fixação do tipo máquina sextavado de diâmetro 3/8"uncx1"; cadeira para balanço inteiramente em aço sendo composta de 02 peças em "I" confeccionada de barra chata de ½ x 3 1/6" que une o assento ao encosto de maneira contínua. Assento confeccionado com 05 peças de barra chata 1 x 1/8" medindo 310mm de comprimento e 04 peças da mesma medida para formação do encosto, braços em forma de "I" medindo 440mm confeccionado em aço mecânico de 3/8". A cadeira deve ter soldada à estrutura 04 argolas, com diâmetro de 30 mm confeccionada com aço redondo mecânico de ¼" para fixação das correntes através de elo "s". A cadeira deve estar isenta de arestas e rebarbas pontiagudas que possam causar danos ao usuário. Soldagem através do processo eletrônico MIG, conforme a norma AWS A5 18-93 ER 70S6, todo o brinquedo receberá pré-acabamento com banho fosfatizante, primer anticorrosivo universal automotivo e pintura final com tinta automotiva duco nas cores Azul Portobello, Vermelho Cereja e Amarelo Ipê. O brinquedo deve estar isento de rebarbas e arestas pontiagudas que ofereçam perigo a criança. Todos os tubos de aço utilizados na fabricação do equipamento devem ter seus topos fechados com solda e esmerilhados, sendo proibido o uso de ponteiros plásticos para esse fechamento.	Mamoan	R\$ 617,00	R\$ 28.382,00
						R\$ 28.382,00
PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 28.382,00 (Vinte e oito mil trezentos e oitenta e dois reais).						

Data da assinatura: 19 de julho de 2012.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2012

PROCESSO N.º 6.917/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

DENTENTOR: Décio Druckowski - ME

OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição de Playground
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 6.918/10.

PREÇOS REGISTRADOS:

DETENTOR: DÉCIO DRUCKOWSKI - ME				CNPJ: 10.487.864/0001-33		
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	46	UNID.	GANGORRA DUAS PRANCHAS – Cavelete com tubos diâmetro 1 ½"x2,50m , com duplo ramo com tubo diâmetro 1"x1,90mm, reforço (francesa) com tubo de diâmetro ¾". Pega mão em tubo ¾". Assento em chapa de ferro 13, com 2,25mm de espessura, medindo 20x32cm, com reforço dianteiro e traseiro em "I" com 17mm, fixado à estrutura através de soldagem do sistema MIG. Articulações de cada prancha através de eixo diâmetro de ¼", biapiolados em mancais de diâmetro de 1" fixados ao cavelete. Dimensões aproximadas: 2,50m X 1,20 X 0,60. Soldagem através do processo eletrônico MIG, conforme a norma AWS A5 18-93 ER 70S6, todo o brinquedo receberá pré-acabamento com banho fosfatizante, primer anticorrosivo universal automotivo e pintura final com tinta automotiva duco nas cores Azul Portobello, Vermelho Cereja e Amarelo Ipê. O brinquedo deve estar isento de rebarbas e arestas pontiagudas que ofereçam perigo a criança. Todos os tubos de aço utilizados na fabricação do equipamento devem ter seus topos fechados com solda e esmerilhados, sendo proibido o uso de ponteiros plásticos para esse fechamento. O equipamento deve ser fabricado de acordo com a norma NBR 14350-1 ABNT 1999 obedecendo rigorosamente às especificações mínimas. Garantia mínima de 03 anos, contra defeitos de fabricação.	Pintura Eletrostática Rio Azul	R\$ 780,00	R\$ 35.880,00
						R\$ 35.880,00
PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).						

Data da assinatura: 19 de julho de 2012.

CONTRATO N.º 237/2012

PROCESSO N.º 6.772/2012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, conforme especificação técnica do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 082/2012, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento do primeiro Pedido de Compras, podendo ser prorrogado. VALOR:R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 235/07.01.00–3.3.90.30.00.10.303.1014.2028–05–3000093, 233/07.01.00–3.3.90.30.00.10.303.1014.2028–01–3100000, do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 399/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: J.M.R. de Almeida Transportes - ME

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 400/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: J.M.R. de Almeida Transportes - ME

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 405/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: J.M.R. de Almeida Transportes - ME

Continua na página 35

Continuação da página 34

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 411/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: J.M.R. de Almeida Transportes - ME

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 428/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: J.M.R. de Almeida Transportes - ME

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 482/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Sebastião Fabrício Nunes

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 483/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Sebastião Fabrício Nunes

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 496/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Edgar Fogaça de Almeida

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 497/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Edgar Fogaça de Almeida

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 504/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Vainer Pinheiro Garcia

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 530/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Vainer Pinheiro Garcia

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 531/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Vainer Pinheiro Garcia

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 535/2009

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009

PROCESSO N.º 7.996/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Edgar Fogaça de Almeida

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, vigorando durante o ano letivo de 2012, excluindo o período de férias estabelecido no calendário escolar, iniciando- se em 1º de janeiro de 2012 e vencendo 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2012

PROCESSO N.º 5.675/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2012

DETENTOR: Carlos Eduardo Garcia Refrigeração – EPP

ONDE SE LÊ:

PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 08						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100	Unid.	Dispensador: saboneteira universal de parede para soluções antissépticas, em apresentação líquida ou sachês; em abs. cor branca, resistente, com capacidade aproximada de 900 ml; com dispositivo para gotejamento por acionamento manual, de fácil limpeza, fácil instalação; podendo ser a fixação por para fusos ou adesivo resistente com refil de 900 ml.	J.S.N.	R\$ 19,626	R\$ 1.962,60
						R\$ 1.962,20

LEIA-SE:

LOTE 08						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100	Unid.	Dispensador: saboneteira universal de parede para soluções antissépticas, em apresentação líquida ou sachês; em abs. cor branca, resistente, com capacidade aproximada de 900 ml; com dispositivo para gotejamento por acionamento manual, de fácil limpeza, fácil instalação; podendo ser a fixação por para fusos ou adesivo resistente com refil de 900 ml.	J.S.N.	R\$ 19,626	R\$ 1.962,60
						R\$ 2.467,40
2	100	Uni	Suporte de papel toalha interfolha, na cor branco	J.S.N.	R\$ 24,674	R\$ 2.467,40
						R\$ 4.430,00

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 21 de julho de 2012, na página 272 da Imprensa Oficial do Município.

ERRATA

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 261/2010
PROCESSO N.º 8.594/2010
CONCORRÊNCIA N.º 03/2010
CONTRATADA: Rônega Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda
ONDE SE-LÊ
OBJETO: (...)
LEIA-SE
OBJETO: (...) e prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 120 (cento e vinte) dias.
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 21 de julho de 2012, nas páginas 24/25 da imprensa oficial do município.

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Processo Administrativo n.º 6.721/2012
Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 37/38 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na **Rua Crescêncio Vasconcelos, n.º 68 - Centronesta cidade de Itapeva/SP**, de propriedade dos condôminos: **Nilce Aparecida Maschietto Langner, Vanderlei Antonio Maschietto e sua esposa Maria José Gonçalves Maschietto; Paulo Eduardo Maschietto e sua esposa Cleonice Cleide Deltreggia Maschietto**, para uso da **Secretaria Municipal de Educação**, o qual se destina ao uso exclusivo do **Programa Bolsa Família**, no valor de **R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais**, pelo período de **1 (um) ano**, contados a partir de 06 de maio de 2012, conforme Termo de Contrato n.º 255/2012.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de agosto de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 5.543/2012
Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 27 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na **Rua Benjamin Constant, n.º 555, Jardim Ferrari** de propriedade de **Benvindo Ferreira de Barros e Francisco Carlos de Barros**, para uso da **Secretaria Municipal de Saúde**, destinado à instalação da **Farmácia Central** no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais**, pelo período de **1 (um) ano**, contados a partir de 01 de maio de 2012, conforme Termo de Contrato n.º 248/2012.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 01 de julho de 2012.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

VIVA A CULTURA DE ITAPEVA



Em Itapeva está concentrada toda a efervescência cultural do Sudoeste Paulista. Venha para Itapeva e viva toda essa cultura.

Conheça mais no site: www.culturitapeva.com.br



PÚBLICO ALVO SERÁ PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCADORES QUE TRABALHAM DIRETAMENTE NAS AÇÕES PELOS ADOLESCENTES

+ AÇÃO SOCIAL

CASA DO ADOLESCENTE PROMOVE ENCONTRO

A CASA, MANTIDA PELA PREFEITURA DE ITAPEVA, POSSUI 3.800 JOVENS INSCRITOS EM DIVERSOS PROGRAMAS

DIVULGAÇÃO

No dia 15 de agosto a Casa do Adolescente de Itapeva promoverá em conjunto com a equipe do Programa Estadual de Saúde do Adolescente de São Paulo, sob orientação da médica Dra Albertina Duarte, o 1º Encontro Regional sobre Adolescência cujo público alvo será profissionais de assistência social, saúde e educadores que trabalham diretamente nas ações ou atendimento de adolescentes da cidade de Itapeva e região. Além de profissionais da rede pública também poderão participar do encontro os profissionais de instituições não governamentais, que realizam parcerias com o setor público nas ações com adolescência.

Constituída pela parceria entre Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Ação Social, promove para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 10 a 20 anos da comunidade itapevense, a assistência social e Assistência Integral à Saúde do Adolescente.

Na área da saúde, através de equipe multiprofissional, são oferecidas consultas médicas (clínica e ginecologia) de enfermagem, odontologia psicologia, fisioterapia, exames laboratoriais e encaminhamentos para especialidades, além de realizar atividades educativas em grupo sobre sexualidade, gravidez na adolescência, álcool, drogas e testes de triagem para HIV e Sífilis.

Na área social, além das atividades do "Programa Ação Jovem", são desenvolvidas as ações do "Projeto Força Jovem", com atividades voltadas ao acompanhamento social para adolescentes e jovens de 15 a 24 anos, serviço este, atuante na proteção social básica – que busca desenvolver seguranças sociais de acolhida, convívio familiar e comunitário. As atividades desenvolvidas para esta faixa etária apresentam como eixo de atuação a convivência social e a participação cidadã. Dentre estas atualmente a casa oferece oficinas socioeducativas de artes cênicas e expressão corporal, que possui por objetivo a transmissão e ampliação de valores, contribuindo para a evolução bio-psicossocial do adolescente, para



Equipe da Casa do Adolescente, que se prepara para receber o encontro regional

que caminhe ao conhecimento crítico da realidade e de uma atuação crítica e transformadora, oficinas esportivas, criando um espaço que envolva práticas e ações interativas e curso de informática ofertado a partir de parcerias com a rede local. São 3800 jovens inscritos no total, sendo ativos em torno de 1800 participantes.

**ENCONTRO
VISA
QUALIFICAÇÃO
DOS
PROFISSIONAIS**

O encontro visa aperfeiçoamento nas ações destes profissionais, bem como também motivar outros municípios da região a implantarem em suas localidades serviços que também acolham adolescentes e jovens para atendimento especializado para a faixa-etária. Deverão participar em torno de 160 pessoas.

O evento acontecerá na Câmara Municipal de Itapeva, situada na Avenida Vaticano 903, com início às 9h e término às 16h. As inscrições deverão ser efetuadas antecipada-



Casa atende adolescentes e jovens de Itapeva

mente dentro de cada setor de trabalho. As vagas são limitadas.

Esse é um encontro inédito, pois contará com a presença de conceituada médica, Dra Albertina Duarte, que é referência para saúde da mulher e do adolescente no Brasil e América Latina, tanto é que seu trabalho é modelo para os países vizinhos.

REPRODUÇÃO

ITAPEVA, COMO TODO MUNICÍPIO EM FORTE DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO, PRECISAVA MODERNIZAR SEU SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

+ TRANSPORTES

PREFEITURA CONTRATA NOVA EMPRESA E MODERNIZA TRANSPORTE PÚBLICO EM ITAPEVA

ALÉM DA NOVA FROTA ADAPTADA E DA AMPLIAÇÃO DAS LINHAS E HORÁRIOS, A PREFEITURA GARANTIU PASSAGENS MAIS BARATAS E MODERNIZOU O SISTEMA DE TRANSPORTE E A INFRAESTRUTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

FOTOS: BÁRBARA LARANJA



Os novos horários e linhas agradaram a servidora pública Fernanda Maranhão

ção os ônibus expressos, que percorrem diversos pontos do centro da cidade buscando os passageiros que tem como destino o Terminal de Integração.

Outra mudança foi na forma da compra das passagens. Cartões com chip substituíram as antigas passagens de papel e prometem maior agilidade e segurança para o passageiro. Para garantir mais agilidade no dia a dia, a empresa recomenda que o usuário faça recargas regularmente no cartão.

De acordo com o secretário municipal de Defesa Social de Itapeva, o sistema de integração implantado no município teve como base sistemas adotados em cidades de grande porte, como Sorocaba. "Itapeva, como todo município em forte desenvolvimento e crescimento, precisava modernizar e pensar em mobilidade urbana. Estamos crescendo e a nossa estrutura precisa acompanhar esse desenvolvimento", diz.

A Prefeitura de Itapeva já realizou a implantação do sistema de transporte público coletivo integrado no município. Em funcionamento desde o dia 29 de julho, quando a empresa Jundiá assumiu a prestação dos serviços, os usuários já puderam sentir os benefícios das tarifas mais baratas e da ampliação de horários e linhas. Com poucos dias de atividade, o terminal urbano chega a receber 3,5 mil pessoas por dia. A expectativa da empresa contratada é que cerca de 6 mil pessoas sejam transportadas diariamente.

A grande novidade implantada pela Prefeitura de Itapeva é o sistema de transporte integrado. O usuário paga uma tarifa única no valor de R\$ 2 e pode, a partir do Terminal Urbano, circular por qualquer bairro de Itapeva, inclusive, os bairros da zona rural. De acordo com a gerência da empresa Jundiá, os passageiros que pegarem o ônibus nos diversos pontos da cidade, podem descer no Terminal de Integração e pegar outro para qualquer destino, sem pagar outra passagem. A empresa informa ainda que também entraram em circula-



Novo sistema integrado de transporte público beneficia a comunidade de Itapeva

ITAPEVA CONTA AGORA COM UMA ESTRUTURA MODERNA QUE VAI TRANSPORTAR, COM SEGURANÇA E QUALIDADE, IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

+ TRANSPORTE

PASSAGENS PARA ZONA RURAL FICAM R\$ 5,5 MAIS BARATAS

COM AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA PREFEITURA, AS TARIFAS PARA OS BAIRROS RURAIS, QUE ANTES CHEGAVAM A CUSTAR R\$ 7,5, PASSOU PARA R\$ 2

FOTOS: BARBARA LARANJA



O morador do Bairro da Caputera, Benedito Ricardo de Almeida, aprovou a novidade

Desde o dia 29 de julho, os passageiros da zona rural estão sendo surpreendidos com o novo valor da passagem de ônibus em Itapeva. A tarifa para os bairros rurais mais distantes, que antes chegavam a custar R\$ 7,5, passou para R\$ 2. A economia é de R\$ 5,5. As novas linhas e horários dos ônibus também agradaram o senhor Benedito Ricardo de Almeida, morador do bairro rural Caputera, distante cerca de 50 quilômetros do centro de Itapeva.

“Eu aprovei o novo sistema. Agora podemos aproveitar bem mais o tempo na cidade para fazer compras, pagamentos e resolver problemas. Além de pagar menos, agora temos mais opções de horários”, comemora Almeida.

As mudanças no terminal rodoviário também chamaram a atenção dos usuários. “Sinto mais segurança sabendo que o Terminal é todo fechado e só entra quem realmente vai utilizar os ônibus. Gostei das mudanças e da nova organização”, completa.

INTEGRAÇÃO - O Sistema de Transporte Integrado proporciona aos usuários maior economia e comodidade para a população. A ideia é que o usuário possa chegar ao seu destino, pagando apenas uma passagem. A empresa Jundiá frisa que a gratuidade do segundo trecho só vale para os passageiros que permanecerem no Terminal.

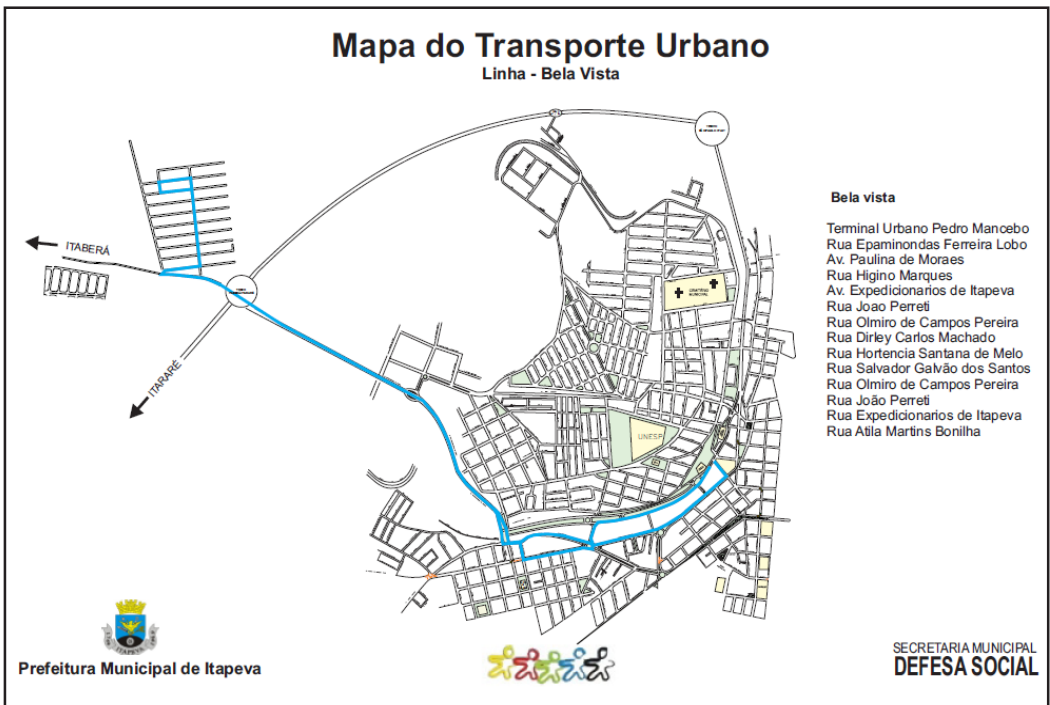
ACESSIBILIDADE - Além da nova frota de ônibus modernos e equipados de acordo com as normas que atendem às pessoas com necessidades especiais, o Terminal Urbano passou por reformas e também atende aos padrões de acessibilidade. “Demos um passo muito importante para o desenvolvimento do nosso município. Itapeva conta agora com uma estrutura moderna que vai transportar, com segurança e qualidade, pessoas que utilizam cadeiras de rodas, idosos e pessoas com necessidades especiais. Isso proporciona qualidade de vida”, diz o prefeito.

SERVIDORES - A Administração Municipal disponibilizou aos servidores públicos cartões pessoais para uso do transporte público. Antes do novo sistema, o transporte dos servidores era realizado em um único ônibus, que percorria todos os bairros da cidade. A oficial de administração, Fernanda Maranhão, aprovou a novidade. “Cheguei mais rápido e o ônibus parou bem mais perto da minha casa. A hora do almoço ficou mais tranquila”, comenta a jovem.

A servidora, que mora na Vila Aparecida, explica que o cartão facilitou e proporcionou mais qualidade de vida para os usuários. “Agora os servidores que precisam do transporte público gastarão menos tempo durante o trajeto até sua casa, sendo que cada um pode ir direto para o seu destino”, completa.



A equipe da Jundiá foi preparada para atender e orientar os usuários sobre as novas regras



A FORMAÇÃO TÉCNICA DAS FORMANDAS CONTRIBUIRÁ PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DA POPULAÇÃO EM NOSSA REGIÃO

+ SAÚDE

SUDOESTE DO ESTADO GANHA 30 TÉCNICAS EM SAÚDE BUCAL

O CURSO POSSIBILITOU A FORMAÇÃO DE UMA EQUIPE DE PROFISSIONAIS ENGAJADOS NO FORTALECIMENTO DAS REDES DE SERVIÇOS DO SUS

■ JORGE MARINHO

O sudoeste do Estado agora pode contar com 30 novas técnicas em Saúde Bucal, capacitadas pelo Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Osasco (Cefor), órgão vinculado à Secretaria Estadual de Saúde. O curso teve parceria do CEFOR Osasco, Departamento Regional de Saúde (DRS) de Sorocaba e Secretaria de Saúde de Itapeva. “Esse curso possibilitou a formação de uma equipe de profissionais engajados no fortalecimento e na integração das redes de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”, disse Maria Elisa Ferrarezi, diretora do Centro de Desenvolvimento e Qualificação para SUS da DRS Sorocaba.

“A formação técnica delas contribuirá para a melhoria do atendimento odontológico da população em nossa região. O profissional da saúde tem que ser acima de tudo um idealista. Em nenhuma outra atividade, o profissional necessita ser tão vocacionado quanto o profissional da saúde”, declarou o médico e deputado estadual Dr. Ulysses Tassinari.

O Técnico em Saúde Bucal atua, sob a supervisão do cirurgião dentista, na realização de procedimentos clínicos e preventivos na área de saúde bucal. A formação foi realizada em dois módulos e o último durou 11 meses. Para a coordenadora do curso, Dra. Laura Bianchi de Melo Mattos, “além do aprendizado que tiveram, existe uma valorização profissional, porque o salário de auxiliar é um e o salário do técnico é outro. O que vai estimular o profissional a trabalhar porque existe uma valorização monetária também, e ainda com essa certificação podem fazer parte da Conselho de Odontologia”.

A profissão foi regulamentada em 2008. Para o presidente da Câmara de Itapeva, “esse tipo de atividade, esse tipo de profissional tem que fazer parte da nossa rede, e nós vamos trabalhar no legislativo para criar esse cargo técnico na rede pública municipal”.



JORGE MARINHO

As formandas do curso na Câmara

O curso contou com alunas de Apiaí, Buri, Taquarivaí, Nova Campina, Itararé, Bom Sucesso de Itararé, Itapirapuã Paulista, Ribeirão Branco, Riversul, Itaóca, Itaberá e Itapeva. Municípios que fazem parte do Colegiado de Gestão Regional de Itapeva. Algumas dessas profissionais têm experiência de quase 20 anos na área. “A formação dessas profissionais com a seriedade com que se trabalhou, com o nível técnico do curso, vai levar mais qualidade para o SUS. Além de recursos, de administração, o SUS é feito por cada um de nós e pode ser muito melhor, dependendo da postura que nós temos no dia a dia”, analisou Eliana Corrêa Prestes, gerente técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica municipal, que representava o prefeito de Itapeva.

Também participaram da solenidade de formatura, realizada na Câmara de Vereadores, Ricardo Leão, gerente de educação permanente da Secretaria municipal de Saúde, Dr. Luiz Kleber Marconi Luz, representante dos coordenadores de saúde bucal do Colegiado de Gestão Regional de Itapeva, Dr. Antônio Angelo Antunes, representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – núcleo Itapeva, vereador Marmo Fogaça e o pastor Wesley Eller, da Igreja Central Presbiteriana de Itapeva. A Banda de Metais da Escola municipal professor Hugo Belésia apresentou composições clássicas durante o evento.

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ITAPEVA TEM NOVA GERÊNCIA

A enfermeira Maria Cristina Ribeiro Fonseca irá comandar, a partir de agora, os trabalhos da Central de Regulação de Itapeva. Este é um serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva. Por meio dele, os pacientes podem agendar consultas especializadas dentro e fora do município, exames de média e alta complexidade, além do transporte para outros hospitais, quando há pedido médico.

O serviço tem o objetivo de orientar o fluxo de atendimento e facilitar a assistência ao cidadão de forma justa. Quando o paciente passa por consulta em uma Unidade de Saúde, o profissional que o atendeu o encaminha a um especialista ou solicita exames, se necessário. Esta solicitação é então enviada à Central de Regulação e, em seguida, é avaliada por um profissional autorizador. Após esses procedimentos, a própria Central se encarrega de fazer contato com o paciente, enviando via correio ou telefone, um comunicado com a data da consulta ou do exame agendados. Isso também acontece aos pacientes encaminhados ao Ambulatório de Especialidades Médicas (AME) e Cirurgias Ambulatoriais, fazendo com que o paciente não tenha necessidade de esperar pelo atendimento.

Com o advento da Central de Regulação, esses agendamentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através da Secretaria Municipal de Saúde foram determinados de acordo com as necessidades dos usuários, monitorando a relação de oferta e demanda, de acordo os parâmetros populacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Os transportes de pacientes para fora do domicílio também são agendados pela Central.

MAIS INFORMAÇÕES:

Central de Regulação de Itapeva
Praça Espiridião Lúcio Martins, nº 55,
Centro.
Fone: (15) 3521-6605